



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores



Relatório

N.º 16/2016-VEC/SRATC

Verificação Externa

Conta da Tesouraria de Ponta Delgada

Gerência de 2015

Outubro – 2016

Ação n.º 16-405VEC4



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Relatório n.º 16/2016-VEC/SRATC

**Verificação externa da conta da Tesouraria de Ponta Delgada
relativa ao ano económico de 2015**

Ação n.º 16-405VEC4

Aprovação: Sessão ordinária de 06-10-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações associadas a documentos mencionados no relatório referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

Índice de figuras	4
Índice de quadros	4
Siglas e abreviaturas	5
Sumário	6

PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento	8
2. Âmbito e objetivo	8
3. Síntese metodológica	9
4. Entidade controlada e identificação do responsável	10
5. Caracterização da entidade	10
6. Condicionantes e grau de colaboração do responsável	11
7. Contraditório	12

PARTE II RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO

CAPÍTULO I ORGANIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, FUNCIONAMENTO E CONTROLO INTERNO

8. Estrutura organizativa	13
9. Competências exercidas	15
10. Funcionamento	18
10.1. <i>Sistemas de informação utilizados para registo das operações</i>	18
10.2. <i>Contas bancárias movimentadas, finalidade e provisão</i>	19
10.3. <i>Tipologia das operações realizadas, procedimentos e circuitos</i>	21
10.3.1. Entrada de fluxos e meios de recebimento	21
10.3.2. Saída de fluxos e meios de pagamento	23
10.3.3. Controlo interno	25
11. Conclusão sobre o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria	29



CAPÍTULO II	
CONTA DE GERÊNCIA	
12. Remessa	31
13. Período de abrangência	31
14. Organização e documentação	31
15. Análise aos documentos de prestação de contas	33
16. Conferência documental	36
16.1. Cobrança eventual de receita	36
16.2. Caixa/Banco e Cofre	38
17. Encerramento do serviço de caixa e contagem ao cofre	40
18. Demonstração numérica	42
19. Pagamentos reportados ao período complementar de execução orçamental de 2015	43
CAPÍTULO III	
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
20. Principais conclusões	45
21. Recomendações	47
22. Decisão	49
Ficha técnica	51
Anexos – Contraditório	
I – Resposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro	53
II – Resposta do Tesoureiro de Ponta Delgada	56
Apêndices	
I – Legislação citada	67
II – Índice do dossiê corrente	68



Índice de figuras

Figura I – Dependência hierárquica	11
Figura II – Organograma nominativo	13
Figura III – Distribuição das tarefas e responsabilidades	14
Figura IV – Sistemas informáticos utilizados	18
Figura V – Contas bancárias não integradas no <i>SCTR</i>	21
Figura VI – Procedimentos e circuitos de entrada de fluxos	22
Figura VII – Procedimentos genéricos de saída de fluxos.....	23
Figura VIII – Procedimentos e circuitos de saída de fluxos por tipo de operações e meio de pagamento.....	24
Figura IX – Cancelamentos em <i>GeRFiP</i>	25

Índice de quadros

Quadro I – Finalidade das contas bancárias e sua integração no Sistema Central da Tesouraria Regional (<i>SCTR</i>)	20
Quadro II – Cobrança eventual de receita – Valor global segundo os diferentes documentos	36
Quadro III – Divergências existentes entre os talões de depósito e o mapa resumo diário da receita por mês	37
Quadro IV – Síntese dos movimentos ocorridos em Caixa/Banco e Cofre	39
Quadro V – Receita cobrada em 10-05-2016 por meios monetários	40
Quadro VI – Conferência do cofre em 10-05-2016	40
Quadro VII – “Vales à caixa” existentes em 10-05-2016	41
Quadro VIII – Valores em “caixa” em 10-05-2016.....	41
Quadro IX – Demonstração numérica – Ano civil de 2015.....	42
Quadro X – Registos a débito e a crédito na conta de gerência do ano civil de 2015.....	42
Quadro XI – Pagamentos registados no período complementar de execução orçamental de 2015	43



Siglas e abreviaturas

<i>Cf.</i>	—	Conferir
doc.	—	documento
fls.	—	folhas
LOPTC	—	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
ORAA	—	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
p.	—	página
pp.	—	páginas
SRATC	—	Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas
VEC	—	Verificação Externa de Contas
VIC	—	Verificação Interna de Contas



Sumário

Apresentação

O presente relatório consubstancia o resultado da verificação externa à conta da Tesouraria de Ponta Delgada, relativa à gerência de 2015, efetuada em conformidade com o disposto no artigo 54.º da LOPTC.

Os resultados desta ação irão concorrer para a fundamentação do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa a 2015.

Principais conclusões

- A área da tesouraria da Administração Regional direta apresenta um modelo organizativo e funcional que não é coincidente com o legalmente instituído.

A Tesouraria de Ponta Delgada (e, por igualdade de razão, as Tesourarias da Horta e de Angra do Heroísmo), não procede à gestão dos movimentos de fundos, nem ao controlo da sua utilização, cabendo-lhe apenas o exercício de funções de caixa, mediante o registo de entrada e saída de fundos e a arrecadação à “boca do cofre” de uma pequena parcela da receita da Administração Regional direta.

Por seu turno, a Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, assume as funções de tesouraria, apesar de não se encontrar legalmente instituída como tal. Este Serviço é que administra todos os fundos da Administração Regional direta, realiza as operações especiais de tesouraria e arrecada a maioria das receitas.

- Nos termos do artigo 51.º da LOPTC as entidades com funções de tesouraria, assim como os serviços com funções de caixa, encontram-se sujeitos à elaboração e à prestação de contas, obrigação que não é cumprida pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento quanto às funções, que, de facto, exerce de tesouraria da Administração Regional direta.
- O funcionamento da Tesouraria de Ponta Delgada rege-se pela sua longa experiência, não existindo regras e procedimentos de controlo interno reduzidos a escrito, sob a forma de um manual de procedimentos e de funcionamento, ou quaisquer outras orientações e instruções emanadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto.
- A conta de gerência da Tesouraria de Ponta Delgada, relativa a 2015, reporta-se ao ano civil, incluindo as operações relativas ao período



complementar para a execução orçamental de 2014 e a execução orçamental de 2015, até 31 de dezembro, quando deveria reportar-se à gerência de 2015, incluindo, por conseguinte, o período complementar para a execução orçamental de 2015, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 5, alínea b), e 7, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro.

- O processo de prestação de contas não foi instruído com mapas auxiliares sobre a receita cobrada, ou quaisquer registos diários das entradas e saídas de fluxos, nem com as Folhas de Caixa/Banco e Cofre.
- No registo dos pagamentos reportados ao período complementar para a execução orçamental de 2015, a Tesouraria de Ponta Delgada não assegurou o cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, dado que admitiu a entrada de pedidos de autorização de pagamento após 31-12-2015, sem que fosse confirmada a existência da autorização prévia da correspondente despesa pelo Vice-Presidente do Governo Regional.

Principais recomendações

À Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial:

- Adaptar o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria da Administração Regional direta por forma a que seja coincidente com o legalmente instituído, seja pela via da adequação ao modelo legal atual, restituindo às três tesourarias da Região o exercício das competências que lhes estão formalmente atribuídas, seja, pelo contrário, pela via do estabelecimento legal de uma nova orgânica.
- Promover a elaboração e aprovação de um quadro normativo regulador da atividade de tesouraria da Administração Regional direta.

À Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Tesouraria de Ponta Delgada:

- Promover a prestação de contas pelas entidades intervenientes na área da tesouraria da Administração Regional direta, incluindo as entidades com funções de tesouraria e as entidades com funções de serviços de caixa.
- Fazer reportar as contas ao período completo da respetiva gerência, incluindo os movimentos realizados no período complementar.

À Tesouraria de Ponta Delgada:

- Completar a instrução da conta de gerência com mapas auxiliares sobre a receita cobrada, com os registos diários das entradas e saídas de fluxos e com as Folhas de Caixa e Cofre e demonstrar que a mesma foi aprovada pelos superiores hierárquicos, com competência de controlo e supervisão.



PARTE I **INTRODUÇÃO**

1. Fundamento

- 1 A verificação externa da conta da Tesouraria de Ponta Delgada, relativa à gerência de 2015, decorreu em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2016¹, e foi desenvolvida em conformidade com o respetivo plano global de verificação².
- 2 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas 2014-2016, no Objetivo Estratégico (OE) 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 1.3 – *Intensificar a auditoria financeira e a verificação das contas das entidades contabilísticas que integram os perímetros de consolidação das administrações públicas, incluindo os da Conta Geral do Estado e da Segurança Social, das contas das Regiões Autónomas e das contas consolidadas das Assembleias Legislativas*.

2. Âmbito e objetivo

- 3 Com referência à gerência de 2015, a verificação externa teve em consideração o disposto no artigo 54.º da LOPTC, compreendendo, nomeadamente, as seguintes verificações e análises:
 - Estrutura organizativa e competências exercidas;
 - Sistemas de informação utilizados para registo das operações;
 - Tipo de operações realizadas, bem como procedimentos e circuitos instituídos;
 - Sistema de controlo interno;
 - Verificação da conta de gerência quanto à:
 - evidenciação fidedigna das operações realizadas;
 - legalidade e regularidade de operações realizadas;
 - demonstração numérica das operações que integram o débito e o crédito, com destaque para a confirmação dos saldos de abertura e de encerramento.
- 4 Os resultados da ação irão concorrer para a fundamentação do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa a 2015.

¹ Aprovado por [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas](#), em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015.

² Aprovado por despacho de 11-03-2016, exarado na Informação n.º 35-2016/DAT-EPA, de 10-03-2016 (doc. 1.01).



3. Síntese metodológica

- 5 A ação desenvolveu-se em conformidade com os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas no seu *Manual de Auditoria e de Procedimentos*³, com as adaptações justificadas em função do tipo e natureza da verificação em causa.
- 6 Durante a fase de planeamento foi analisado o dossiê permanente da entidade, com o estudo da legislação aplicável e revisão aos documentos de prestação de contas remetidos anteriormente ao Tribunal, atendendo aos relatórios elaborados sobre os mesmos. Procedeu-se, também, à solicitação de manuais de procedimentos e de funcionamento da Tesouraria, bem como de outras orientações eventualmente existentes.
- 7 Na fase de trabalhos de campo⁴, procedeu-se à obtenção de informações, através de entrevistas com o tesoureiro-coordenador e observações *in loco*, sobre a estrutura organizativa e funcional da Tesouraria e sobre as competências e funções efetivamente exercidas, com evidência para os sistemas de informação utilizados para registo das operações realizadas, procedimentos e circuitos instituídos, por tipo de operação, e sistema de controlo interno.
- 8 De seguida, procedeu-se à verificação e análise da conta de gerência de 2015 e demais documentos de prestação de contas que a apoiam.
- 9 Com o intuito de confirmar a exatidão dos registos, bem como a legalidade e regularidade das operações realizadas, procedeu-se à verificação de documentação de suporte, tendo em consideração os riscos de controlo inerentes a cada tipo de operação realizada.
- 10 A conferência documental recaiu sobre a cobrança eventual de receita, efetuada “à boca do cofre” e sobre a *Caixa/Banco e Cofre*, por envolverem o manuseamento físico de meios monetários, integralmente da responsabilidade do tesoureiro-coordenador, sendo também as áreas que evidenciaram um controlo mais baixo e conseqüentemente maior risco de aparecimento de erros e irregularidades no seu registo.
- 11 Quanto às restantes operações, os procedimentos desencadeados pela Tesouraria de Ponta Delgada são de mero registo, não envolvendo o manuseamento físico de meios monetários⁵, encontrando-se todos informatizados e objeto de controlo por parte de várias entidades intervenientes, assumindo-se, por isso, que o nível de controlo é médio, não apresentando um elevado grau de risco associado.

³ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.

⁴ Os trabalhos de campo decorreram nos dias: 28-03-2016, 29-03-2016 (manhã), 31-03-2016 (tarde), 09-05-2016, 10-05-2016 e 27-06-2016 (manhã).

⁵ Com exceção das operações de saída de fluxos por emissão manual de cheques.



- 12 Todas as verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no [Apêndice I](#).
- 13 Os documentos que fazem parte do *dossiê corrente* estão identificados no [Apêndice II](#), por um número e uma breve descrição do seu conteúdo, e constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do relatório identificam-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

4. Entidade controlada e identificação do responsável

- 14 A entidade controlada foi a Tesouraria de Ponta Delgada, sendo responsável pela gerência de 2015 o respetivo coordenador, Albano Botelho dos Santos, tesoureiro de 1.ª classe⁶.

5. Caraterização da entidade

- 15 De acordo com o n.º 2 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, com a redação dada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto](#)⁷, a Administração Regional direta da Região Autónoma dos Açores dispõe de três tesourarias que funcionam na dependência da Divisão de Fiscalidade e de Operações de Tesouraria inserida na Direção de Serviços Financeiros e Orçamento que, por sua vez, constitui um serviço da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial⁸.

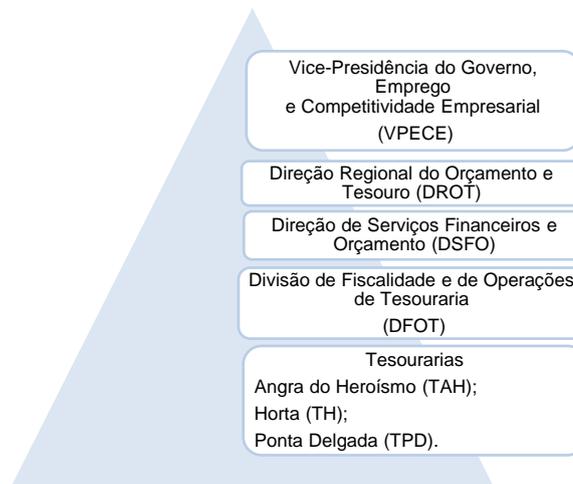
⁶ O atual coordenador da Tesouraria de Ponta Delgada foi nomeado, em comissão de serviço por um ano, automaticamente prorrogável, por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, de 24-08-2004, cujo extrato foi publicado no Jornal Oficial, II, série n.º 8, de 21-02-2006 ([Extrato de Despacho n.º 345/2006](#)).

⁷ Diploma que aprovou a orgânica da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial.

⁸ O n.º 1 do artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto](#) (diploma que reestrutura as carreiras de pessoal das tesourarias da RAA), qualifica as tesourarias da Região como serviços externos.



Figura I – Dependência hierárquica



16 Formalmente, compete às tesourarias da Região Autónoma dos Açores, de um modo geral, o controlo da movimentação e da utilização dos fundos da Região, bem como a respetiva contabilização, e, em especial, em função da respetiva área territorial, os serviços de⁹:

- arrecadação e cobrança das receitas da Região liquidadas pelos diversos departamentos do Governo Regional;
- arrecadação e cobrança de outras receitas da Região ou de quaisquer outras pessoas coletivas de direito público, por atribuição de lei ou regulamento;
- pagamento das despesas da Região.

17 Relativamente às regras de funcionamento, as mesmas não se encontram formalizadas, não existindo instruções e orientações escritas, nem um manual de procedimentos e de funcionamento das tesourarias¹⁰.

6. Condicionantes e grau de colaboração do responsável

18 O desenvolvimento da ação foi condicionado pela ausência de um manual de procedimentos e de funcionamento da Tesouraria, bem como de outras orientações e normas internas.

19 Realça-se a boa colaboração do coordenador da Tesouraria de Ponta Delgada na disponibilização dos elementos necessários e na prestação dos esclarecimentos pedidos durante a realização da ação.

⁹ Cf. artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, com a redação dada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto](#), e artigo 2.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto](#).

¹⁰ Conforme informação prestada pelo coordenador da Tesouraria de Ponta Delgada (doc. 1.02 a 1.06). Cf. §§ 53 e 54, *infra*.



7. Contraditório

- 20 Para efeitos de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido ao Vice-Presidente do Governo Regional, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Tesouraria de Ponta Delgada.¹¹
- 21 No exercício do contraditório, responderam o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e o Tesoureiro de Ponta Delgada¹².
- 22 As alegações apresentadas foram tidas em conta na elaboração do Relatório e, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas encontram-se integralmente transcritas em anexo ao presente Relatório.

¹¹ Doc. 6.01 a 6.06.

¹² Doc. 6.07 e 6.08.



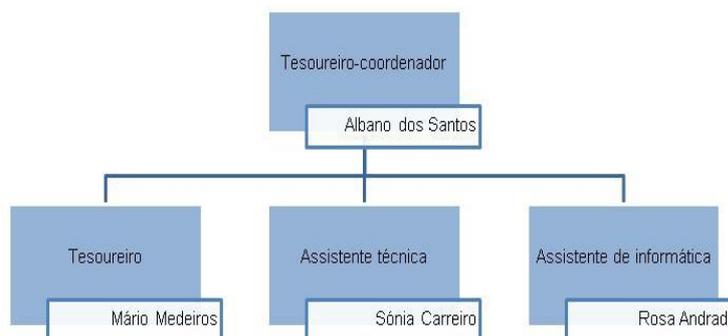
PARTE II RESULTADOS DA VERIFICAÇÃO

Capítulo I Organização, competências, funcionamento e controlo interno

8. Estrutura organizativa

- 23 A Tesouraria de Ponta Delgada é coordenada por um tesoureiro, nomeado em comissão de serviço, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto¹³.
- 24 Estão afetos à Tesouraria quatro trabalhadores, incluindo o coordenador.
- 25 O organograma nominativo da Tesouraria de Ponta Delgada é o seguinte:

Figura II – Organograma nominativo



- 26 Sendo uma estrutura organizativa pequena, a participação e a responsabilidade dos recursos humanos nas diversas tarefas da Tesouraria, apresentada no seguinte organograma linear de responsabilidades, é caracterizada por uma certa multifuncionalidade, permitindo assegurar as atividades diárias e evitar constrangimentos em situações de falta de um dos elementos, competindo ao tesoureiro-coordenador o controlo geral de todas as tarefas¹⁴.

¹³ A comissão de serviço tem o prazo de um ano, automaticamente prorrogável por iguais períodos, caso não seja comunicada a cessação, até 30 dias antes do seu termo.

¹⁴ Doc. 3.20.01.



Figura III – Distribuição das tarefas e responsabilidades

Fluxo		Atividade	Tesoureiro-coordenador	Tesoureiro	Assistente técnico	Assistente de informática
Tipo	Origem					
Entrada	Cobrança eventual	Receção de guias de receita no caixa	▽	▽	▽	
		Emissão de guias de receita	□ e Δ	Δ	Δ	
		Confirmação de guias de receita	□ e Δ	Δ	Δ	
		Registo de guias de receita	□ e ⊗	⊗	⊗	⊗
		Fecho do caixa	□	Δ	Δ	▽
		Validação dos depósitos diários na conta bancária da DROT	□ e Δ			
	Validações	Receção de guias de receita	▽	▽	▽	
		Validação dos depósitos diários na conta bancária da DROT	□ e Δ			
		Registo das guias de receita	□ e ⊗	⊗	⊗	⊗
Saída	PAP; folha de vencimento; PAP-OT	Receção	▽	▽	▽	▽
		Listagem de pagamentos diários	⊗			▽
		Envio das listagens de pagamentos diários à DSFO	Δ			
		Receção dos pagamentos autorizados pela DSFO	▽			
		Registo do ciclo de pagamento	□ e ⊗	⊗	⊗	⊗
		Emissão dos meios de pagamento:				
		• Transferência bancária	□			
		• Cheque automático	□ e ⊗	⊗		
		• Pagamento homebanking	□ e ⊗	⊗	⊗	
		• Cheque manual	□ e ⊗	⊗		
		Levantamentos diários nas contas bancárias da Tesouraria	□			
		Envio de comprovativos específicos	□ e Δ	Δ	Δ	

Legenda: □ – controla; Δ – executa; ⊗ – elabora; ▽ – participa; PAP – Pedido de autorização de pagamento; OT – Operações de tesouraria; DROT – Direção Regional do Orçamento e Tesouro; DSFO – Direção de Serviços Financeiros e Orçamento.



9. Competências exercidas

27 **As competências exercidas, de facto, pela Tesouraria de Ponta Delgada não coincidem integralmente com as legalmente estabelecidas, designadamente¹⁵:**

- **Arrecadação e cobrança das receitas** – A maioria das entradas de fluxos financeiros na Administração Regional direta é efetuada por depósito direto em contas bancárias centrais movimentadas pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento, a designada “receita central”, procedimento que não envolve as Tesourarias da Região¹⁶.

No domínio da arrecadação e cobrança das receitas, compete à Tesouraria de Ponta Delgada a cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre”, existindo para o efeito um serviço de caixa¹⁷, procedendo ao depósito diário dos respetivos meios monetários em conta bancária central.

A Tesouraria valida, ainda, outros fluxos financeiros (designados por *descontos em folha e validações*), entrados por via das referidas contas bancárias centrais, que são documentados por meio de guias de receita¹⁸.

- **Pagamento das despesas** – Todas as saídas de fundos da Administração Regional direta são antecedidas de autorização, concedida via telefone, e portanto não formalizada por escrito, através do Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento, que transmite diariamente as prioridades, procedendo, também, à libertação dos meios financeiros necessários ao respetivo pagamento, provendo, para o efeito, dos “suprimentos” necessários, as contas bancárias movimentadas pelos responsáveis da Tesouraria de Ponta Delgada.

No domínio dos pagamentos, a Tesouraria de Ponta Delgada apresenta diariamente ao Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento a listagem dos pagamentos, por tipo de operações, originários dos serviços integrados que estão a seu cargo¹⁹, procedendo, seguidamente, ao registo informático das saídas dos fluxos autorizados, o que compreende a elaboração do ficheiro a remeter, pelo departamento informático da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, às entidades bancárias.

¹⁵ A ação incidiu sobre a Tesouraria de Ponta Delgada, mas como o que está em análise são competências que, embora legalmente pertençam às tesourarias, de facto, são exercidas centralmente, as conclusões obtidas poderão ser extrapoladas para as tesourarias da Horta e de Angra do Heroísmo.

¹⁶ Esta situação remonta ao ano de 2000, e encontra-se evidenciada nos sucessivos Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região emitidos anualmente pelo Tribunal de Contas.

¹⁷ Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto.

¹⁸ Com referência à Conta da Região de 2014, a ordem de grandeza dos valores envolvidos é a seguinte: receita central (95,3%); cobrança eventual (0,3%); descontos em folha e validações (4,4%).

¹⁹ Cada Tesouraria tem a seu cargo um conjunto de serviços integrados, encontrando-se os relativos à Tesouraria de Ponta Delgada identificados no doc. 3.03.01.



Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «As Tesourarias efetuam os pagamentos dos PAP's e só posteriormente a DROT efetua os suprimentos na conta.»

Neste processo evidencia-se a realização de pagamentos manuais, que incidem sobre operações específicas, designadamente escrituras e entrega de descontos e retenções, efetuados através de cheques, manuais e automáticos, e *homebanking*.

O acesso informático ao *Sistema Central da Tesouraria da Região* (SCTR) permite ao tesoureiro-coordenador acompanhar os pagamentos realizados.

- **Controlo da movimentação e da utilização dos fundos financeiros** – Esta tarefa é realizada pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, que assegura a gestão global dos movimentos de fundos da Administração Regional direta, quer por execução do orçamento, quer por execução de operações específicas de tesouraria.

No exercício desta tarefa inclui-se a centralização dos movimentos de fundos dos serviços e fundos autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, conforme decorre da unidade de tesouraria²⁰.

28 Tendo em consideração o anteriormente referido, e em resultado da verificação efetuada²¹, conclui-se:

- Na Região Autónoma dos Açores, ao nível da Administração Regional direta, existe uma única tesouraria que é administrada pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, integrada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o que impõe o necessário registo e relevação contabilística dos fundos movimentados e, conseqüentemente, a prestação de contas ao Tribunal, pelo seu responsável, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 51.º da LOPTC;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Foi apresentada uma conta única, pela Divisão de Fiscalidade e de Operações de Tesouraria onde se encontra também a Receita Central.»

- A Tesouraria de Ponta Delgada (o que poderá ser extrapolado para as tesourarias da Horta e de Angra do Heroísmo), não exerce integralmente as competências legalmente atribuídas, constituindo antes um serviço com funções de caixa da tesouraria administrada pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, cabendo ao seu responsável a cobrança e a

²⁰ O diploma que aprova anualmente o ORAA inclui regras sobre o princípio da unidade de tesouraria. Com referência a 2015, *cfr.* artigo 13.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro](#), com as alterações introduzidas pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/A, de 26 de março](#), pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de junho](#), e pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 23/2015/A, de 26 de outubro](#).

²¹ *Cf.* pontos 8 e 10 do presente relatório.



escrituração de receitas e outras movimentações realizadas, encontrando-se igualmente sujeita à prestação de contas ao Tribunal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 51.º da LOPTC.

Sobre o assunto regista-se o que o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro refere na resposta apresentada em sede de contraditório:

A DROT entende que, face ao texto da legislação, se poderá considerar que existe um desajustamento entre o que as tesourarias fazem e o que são as suas funções, nomeadamente, na parte respeitante à gestão dos fundos da Região, mas essa realidade vem desde o seu início. No relato, diz-se que a referida gestão é efetuada centralmente pelos responsáveis da DROT e não pelos tesoureiros da Região. Efetivamente, esta função, nunca foi desempenhada pelos tesoureiros, mas sempre pelos responsáveis da DROT e também pelo responsável pelo departamento que tutela as finanças, o que aliás, é coerente, com o objetivo já alcançado de centralização de tesouraria da Região e reconhecido positivamente por autoridades nacionais e internacionais. (...)

Independentemente do que as tesourarias da Região fazem ou têm vindo a fazer, a reestruturação das mesmas é uma necessidade, como também a atualização da legislação, face à realidade atual da gestão financeira das administrações públicas. (...)

A necessidade de reestruturar e de adaptar a legislação é um compromisso dos responsáveis deste departamento regional já assumido perante Sua Excelência o Juiz Conselheiro da SRATC, em reunião que decorreu no início do passado mês de julho. (...)

Por todo o exposto a DROT/VPGR deu já início a um processo de reestruturação, no âmbito do qual, se irá ao encontro das conclusões/recomendações da SRATC, embora conscientes de que o mesmo se reveste de muita complexidade, pois não se limita a alterações regulamentares, mas igualmente, integra vertentes informáticas e operacionais que têm uma prática consolidada ao longo dos anos.

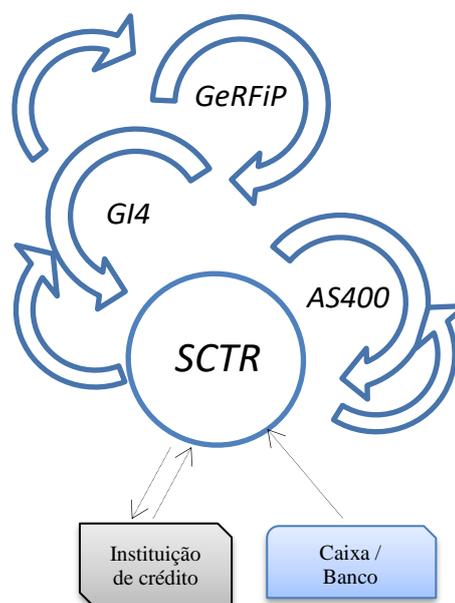


10. Funcionamento

10.1. Sistemas de informação utilizados para registo das operações

- 29 Os sistemas de informação utilizados na Tesouraria de Ponta Delgada para registo das entradas e saídas de fluxos são os apresentados na figura seguinte.

Figura IV – Sistemas informáticos utilizados



- 30 O *GeRFiP – Gestão de Recursos Financeiros em modo Partilhado* é uma solução que tem como objetivo a implementação de módulos informáticos de gestão orçamental, financeira, patrimonial e logística, baseados na estrutura do Plano Oficial de Contabilidade Pública. É neste sistema que são processadas todas as despesas da Administração Regional direta, exceto as despesas com o pessoal.
- 31 O processamento das despesas com o pessoal da Administração Regional direta, incluindo os respetivos descontos e retenções, é feito no *SIGRHARA – Sistema Integrado de Gestão dos Recursos Humanos da Administração Regional dos Açores*, com posterior registo manual no *GeRFiP* e no *AS400*.
- 32 No *GeRFiP*, a Tesouraria de Ponta Delgada executa o “circuito de pagamento”, operação que gera a “emissão dos meios de pagamento”, bem como o registo contabilístico automático do pagamento das despesas que foram desencadeadas pelos serviços integrados da Administração Regional direta.
- 33 O *GI4 – GeRFiP Iron Forehead* é um sistema informático que foi criado pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro com vista a possibilitar a interação entre os sistemas informáticos *GeRFiP* e *SCTR*, no âmbito dos pagamentos autorizados e realizados.



- 34 A Tesouraria de Ponta Delgada tem acesso ao *GI4*, apenas, em modo de consulta.
- 35 O *AS400 – Application System* é um sistema informático “centrado em servidor”, com terminais ligados ao servidor, desenvolvido inicialmente pela *IBM*, e em funcionamento na Região desde 1992 (há 24 anos), para registo das receitas e despesas da Administração Regional direta.
- 36 A Tesouraria de Ponta Delgada regista, de forma manual em *AS400*, os fluxos de entrada provenientes de cobrança eventual e de validações e descontos em folha, assim como os fluxos de saída relativos às despesas com o pessoal e respetivas entregas de descontos e retenções.
- 37 O *SCTR – Sistema Central da Tesouraria Regional* é um sistema informático que foi desenvolvido pela *VB Data – Serviço de Equipamento de Informática, L.ª*, e que permite a ligação dos sistemas informáticos anteriores com os das instituições de crédito.
- Em contraditório, o Tesoureiro refere que o *SCTR* é o «...sistema informático que regista os pagamentos dos vencimentos e outras despesas relacionadas com o sistema informático *AS400*.»
- 38 O *SCTR* espelha todos os movimentos de débito e de crédito ocorridos nas contas bancárias que estão integradas neste sistema.
- 39 No *SCTR*, a Tesouraria de Ponta Delgada valida os montantes que se encontram em estado “*pendente*” e que respeitam aos movimentos, a crédito, das contas bancárias centrais movimentadas pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento, resultantes da cobrança eventual, das validações e dos descontos em folha.
- 40 Ao nível da saída de fluxos, a Tesouraria de Ponta Delgada procede à verificação dos valores em saldo nas contas bancárias, consultando, para o efeito, a informação constante do *SCTR*.
- 41 Esta informação é gerada, no final do dia, após instrução operacionalizada pelo centro de informática da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, por duas vias: a primeira, de forma automática, a partir do *GI4*; a segunda, pela exportação de dados de um ficheiro em formato *Excel*, elaborado pela Tesouraria de Ponta Delgada, e relativo às despesas com o pessoal e respetivas entregas de descontos e retenções.

10.2. Contas bancárias movimentadas, finalidade e provisão

- 42 A Tesouraria de Ponta Delgada movimenta várias contas bancárias, algumas das quais estão integradas no *Sistema Central da Tesouraria Regional (SCTR)*, as quais encontram-se reservadas às seguintes finalidades:



**Quadro I – Finalidade das contas bancárias
e sua integração no Sistema Central da Tesouraria Regional (SCTR)**

Finalidade das contas bancárias	N.º de contas bancárias	Integração no SCTR
• Vencimentos e entrega dos respetivos descontos e retenções	1	Sim
• Despesas processadas em <i>GeRFiP</i>	2	Sim
• Despesas processadas em <i>AS 400</i>	1	Sim
• Escrituras públicas decorrentes da atribuição de apoios à aquisição de habitação	1	Não
• Retenções decorrentes de pedidos de autorização de pagamento operações de tesouraria	1	Não
• Caixa Geral de Aposentações e complemento regional de pensões	1	Não
• Conta Caixa/Banco	1	Não

Fonte: Mapas de prestação de contas da Tesouraria de Ponta Delgada, elementos obtidos em trabalhos de campo e documentos de trabalho – Doc. 2.01.25 a 2.01.27; 3.04.01 a 3.04.11; e 4.04.01.

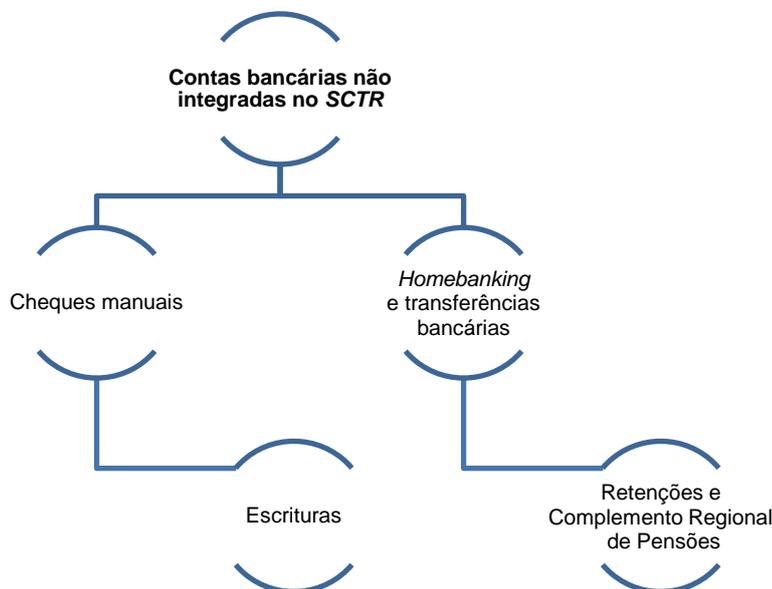
- 43 Os fluxos entrados encontram-se todos depositados em contas bancárias centrais, movimentadas pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento.
- 44 O provimento das referidas contas bancárias movimentadas pela Tesouraria, com exceção da conta *Caixa/Banco*, é obtido por transferência de contas bancárias centrais, operação identificada como "suprimentos", nos documentos de prestação de contas da Tesouraria.
- 45 As saídas de fluxos são, regra geral, efetuadas pelas contas bancárias movimentadas pela Tesouraria de Ponta Delgada integradas no *Sistema Central da Tesouraria Regional*, por via de transferência bancária, ressalvando-se as relativas às *restituições de descontos e retenções em vencimentos*, que podem também efetivar-se por meio de cheque automático²², sendo, neste caso, a Tesouraria de Ponta Delgada responsável pela sua impressão e respetiva assinatura²³.
- 46 As saídas de fluxos que são efetuadas pelas contas bancárias não integradas no *Sistema Central da Tesouraria Regional*, realizadas por meio de cheque manual, *homebanking* ou transferência bancária, reportam-se a *escrituras públicas decorrentes da atribuição de apoios à compra de habitação*, a *restituições de retenções em GeRFiP* (PAP OT), e a *restituições de retenções em AS 400* (Caixa Geral de Aposentações) e complemento regional de pensões (*cf.* figura V).

²²A emissão dos cheques é efetuada por via eletrónica, através do *SCTR*.

²³ Os cheques são assinados pelo tesoureiro-coordenador e pelo tesoureiro.



Figura V – Contas bancárias não integradas no SCTR



10.3. Tipologia das operações realizadas, procedimentos e circuitos

- 47 No decurso dos trabalhos de campo procedeu-se ao levantamento do tipo de operações realizadas, bem como procedimentos e circuitos instituídos ao nível da entrada e saída de fluxos, recorrendo-se, para tal, a reuniões com o tesoureiro-coordenador da Tesouraria de Ponta Delgada²⁴.

10.3.1. Entrada de fluxos e meios de recebimento

- 48 Ao nível de procedimentos e circuitos de entrada de fluxos, foram caracterizados dois tipos de operações: *cobrança eventual*²⁵; e *validações e descontos em folha*²⁶.
- 49 De acordo com o meio de recebimento verificado, as reposições abatidas e não abatidas nos pagamentos são consideradas *cobrança eventual* ou *descontos em folha e validações*, sendo o procedimento idêntico.

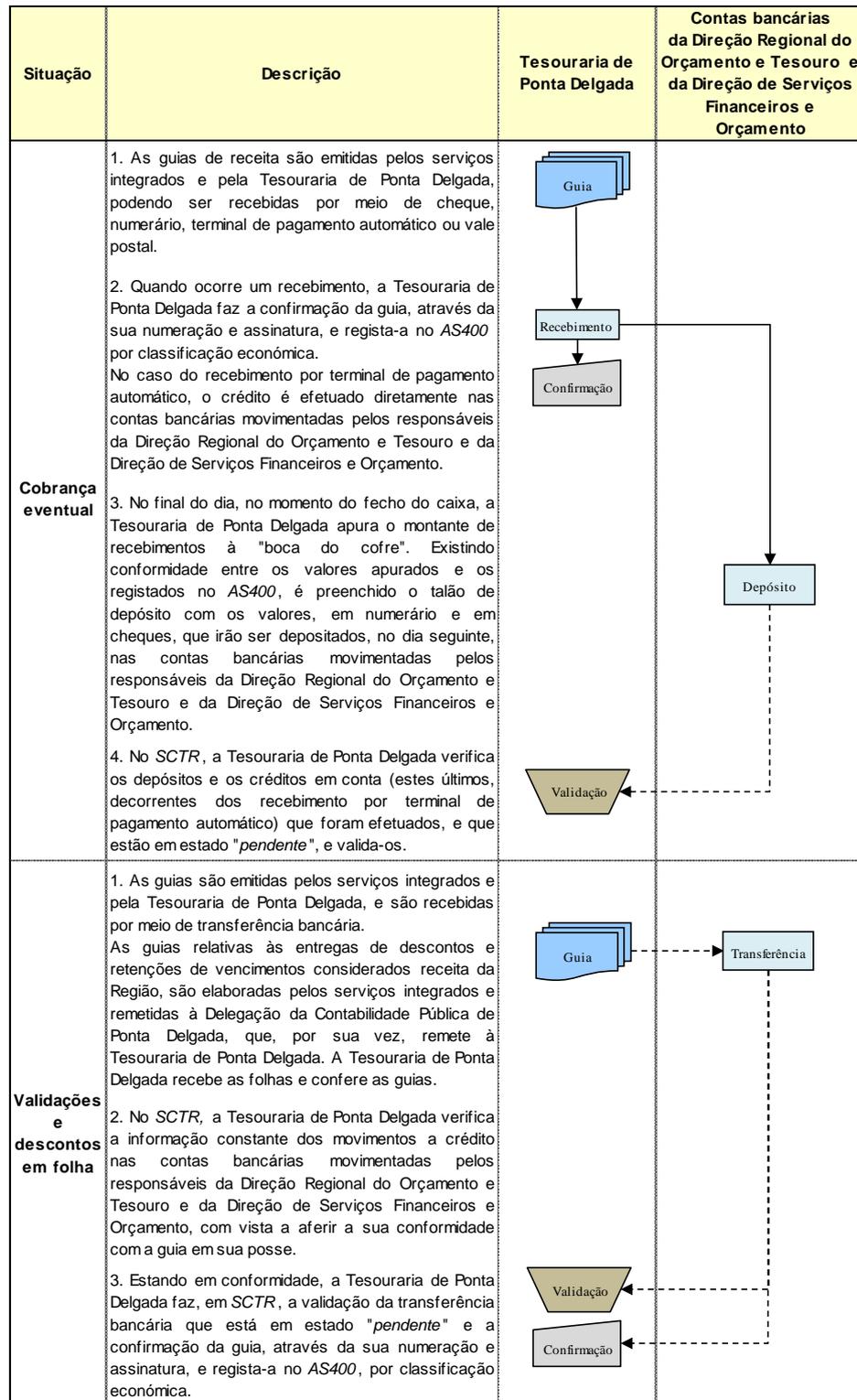
²⁴ Não foi efetuada verificação documental.

²⁵ Corresponde a todas as entradas de fluxos à “boca do cofre”.

²⁶ Corresponde a todas as entradas de fluxos por meio de transferência bancária efetuada para as contas bancárias centrais e documentados por meio de guias de receita entregues na Tesouraria de Ponta Delgada.



Figura VI – Procedimentos e circuitos de entrada de fluxos



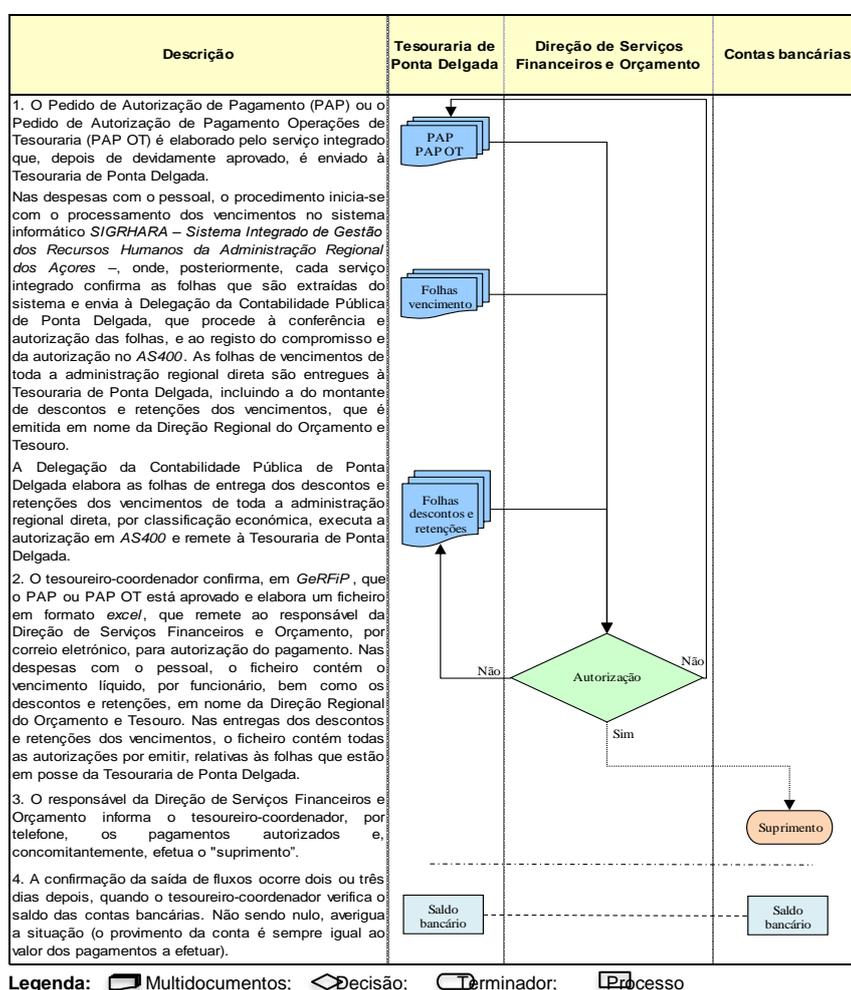
Legenda: Multidocumentos; Registo manual; Processo; Operação Manual



10.3.2. Saída de fluxos e meios de pagamento

- 50 Ao nível dos procedimentos e circuitos de saída de fluxos foram caracterizados cinco tipos de operações: *pedidos de autorização de pagamento (PAP)*²⁷; *pedidos de autorização de pagamento de operações de tesouraria (PAP OT)*²⁸; *escrituras*²⁹; *despesas com o pessoal e respetivas entregas de descontos e retenções*; e *cancelamentos*³⁰.
- 51 Em qualquer uma daquelas operações, o procedimento verificado até aos “suprimentos” é genericamente idêntico (cf. figura seguinte).

Figura VII – Procedimentos genéricos de saída de fluxos



²⁷ Refere-se a todas as despesas que são processadas em *GeRFiP* e cujo pagamento é operacionalizado através do *Sistema Central da Tesouraria Regional*.

²⁸ Refere-se a todas as retenções que são processadas em *GeRFiP* e cuja entrega é operacionalizada através de pagamentos por *homebanking*.

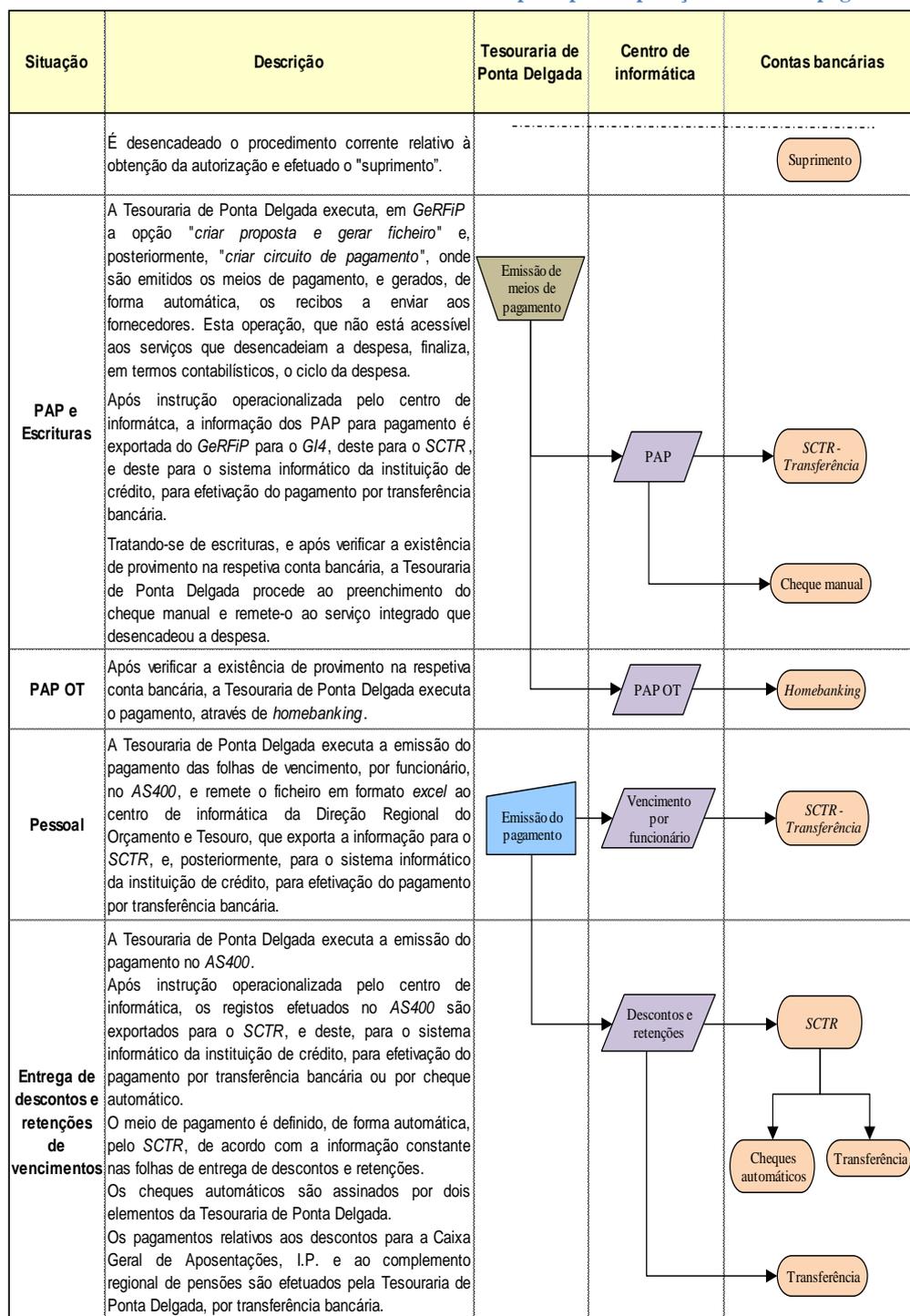
²⁹ Decorrentes de pedidos de autorização de pagamento para atribuição de apoios à compra de habitação, sendo o pagamento efetuado por cheque.

³⁰ Decorre das situações em que a ordem de transferência dada à instituição de crédito para o pagamento de um pedido de autorização de pagamento não se efetiva, porque, no cadastro do fornecedor no sistema *GeRFiP*, o número de identificação bancária está incorreto ou a conta bancária está cancelada.



52 A saída de fluxos por tipo de operações e meios de pagamento procede-se conforme se indica na figura seguinte.

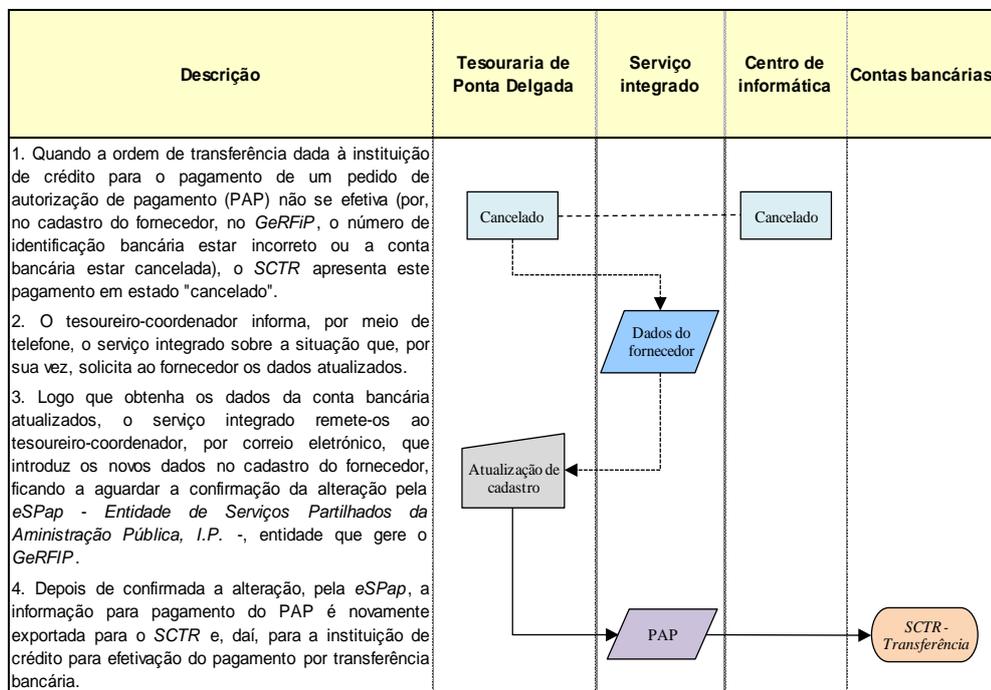
Figura VIII – Procedimentos e circuitos de saída de fluxos por tipo de operações e meio de pagamento



Legenda: Terminador; Operação manual; Exportação de dados; Introdução manual



Figura IX – Cancelamentos em GeRFiP



Legenda: □ Processo; ▭ Exportação de dados; ◻ Introdução manual; ○ Terminador

10.3.3. Controlo interno

53 Como já foi referido³¹, o funcionamento da Tesouraria de Ponta Delgada rege-se pela sua longa experiência, não existindo regras e procedimentos de controlo interno reduzidos a escrito, sob a forma de um manual de procedimentos e de funcionamento ou quaisquer outras orientações e instruções emanadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Está a trabalhar-se na criação de um manual de procedimentos e orientações.»

54 Sobre esta matéria exceciona-se, apenas, o disposto nos artigos 9.º, 11.º, 12.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto, que fixam algumas regras quanto ao serviço de caixa e ao cofre, bem como sobre a responsabilidade do tesoureiro-coordenador e a sua substituição.

55 Este vazio normativo impossibilitou o estabelecimento de uma correspondência entre os procedimentos existentes e os pré-estabelecidos, nas vertentes administrativas e de registo dos fluxos movimentados.

³¹ Cf. § 17, *supra*.



56 Tendo em consideração o levantamento e análise das tarefas e responsabilidades afetas a cada trabalhador, e dos procedimentos e circuitos instituídos por tipo de operação realizada³², procedeu-se à avaliação do sistema de controlo interno, conduzindo às seguintes conclusões:

- Relativamente às operações que não envolvem o manuseamento físico de meios monetários, associadas à entrada de fluxos por validação de receitas e à saída de fluxos na sua generalidade, com registos efetuados informaticamente em sistemas acessíveis às várias entidades intervenientes, considera-se que o nível de controlo existente é médio, não apresentando um grau elevado de risco de inexatidões e da não plenitude dos seus registos³³;
- Relativamente às operações que envolvem o manuseamento físico de meios monetários, associadas à saída de fluxos por emissão manual de cheques, com registos efetuados informaticamente em sistemas acessíveis às várias entidades intervenientes, considera-se, também, que o nível de controlo existente é médio, não apresentando um grau elevado de risco de inexatidões e da não plenitude dos seus registos³⁴;
- Relativamente às operações que envolvem o manuseamento físico de meios monetários, associadas à entrada de fluxos por cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre” e à *Caixa/Banco e Cofre*, considera-se que o nível de controlo é mais baixo, e consequentemente, existe maior probabilidade de ocorrência de erros e irregularidades.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Pode existir probabilidade de ocorrência de erros e irregularidades, no entanto até à data não existem ocorrências de erros e irregularidades.»

57 Sobre o funcionamento do serviço de caixa, observou-se o seguinte, em resultado, essencialmente, da falta de instruções e orientações:

- a) O “caixa” é constituído pelos valores em cofre e em depósitos bancários, assumindo, em termos escriturais, o valor diário de 12 469,94 euros;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Vai ser proposto à DSF e DROT a redução do valor em caixa para os 2.500 euros, uma vez que nos parece um valor razoável.»

³² Cf. figuras III e VI a IX.

³³ Sobre esta matéria é de salientar que o tesoureiro-coordenador consulta diariamente o saldo das contas bancárias por ele movimentadas, confirmando os “suprimentos” com as saídas de fluxos. Não obstante tal procedimento confluir numa reconciliação bancária, a mesma não é formalizada, não existindo evidência documental da sua concretização periódica.

³⁴ *Idem.*



- b) A importância em numerário existente em cofre não se encontra fixada superiormente, podendo ultrapassar a necessária e suficiente para fazer face a trocos;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «O que se encontra fixado é o total de 12 469,94, que tanto pode estar na conta bancária ou no cofre.»

- c) O “caixa” funciona como fundo de maneiio de departamentos do Governo Regional, instituído à margem de qualquer regulamentação³⁵;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Vai ser proposto ao Sr. Chefe de Gabinete a saída do fundo de maneiio, pelas razões evocadas pelo Tribunal de Contas, e que a mesma saída tenha início em 1 de janeiro de 2017.»

- d) O “caixa” permite “vales à caixa”, os quais não são objeto de registo;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Situações pontuais que deixam de existir, uma vez que o Fundo de Maneio sai da Tesouraria.»

- e) Os movimentos diários realizados pela Tesouraria de Ponta Delgada não são objeto de registo em mapa *Resumo Diário da Tesouraria*, não existindo ao nível do serviço de caixa qualquer evidência documental³⁶, devidamente assinada pelos intervenientes no ato diário do seu encerramento, que revele os meios monetários recebidos e a sua conformidade documental³⁷;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Será criado um mapa *Resumo Diário da Tesouraria*.»

- f) Não existe *Folha de Cofre*, e na *Folha de Caixa* são registados movimentos efetuados à margem do “caixa”, através da conta bancária, essencialmente no âmbito do fundo de maneiio³⁸;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Já foi criada uma folha de caixa e uma folha que regista a receita entrada na “boca do cofre”, deixará de aparecer outros movimentos na conta bancária uma vez que o fundo de maneiio saíra da tesouraria.»

³⁵ A ausência de registos e de documentação suporte referente aos abonos de fundo de maneiio efetuados impossibilitou a identificação dos departamentos governamentais que os requereram. Questionado sobre esta matéria, o tesoureiro-coordenador não os especificou, referindo apenas que muitos destes abonos são efetuados no âmbito das escrituras públicas, envolvendo a Direção de Serviços do Património. Sobre a *Caixa/Banco e Cofre*, cf. ponto 16.2., *infra*.

³⁶ Ao nível da receita são elaborados mapas *Resumo diário da receita por mês*, evidenciando o total dos recebimentos diários (cobrança eventual, descontos em folha e validações), sem identificar, contudo, as guias de receita correspondentes e os meios de recebimento associados, no caso da cobrança eventual de receita (doc. 3.06.02).

³⁷ O único registo objeto de arquivamento é o que consta da “fita” da máquina de calcular, que evidencia as operações aritméticas do fecho do “caixa”.

³⁸ Cf. ponto 16.2.



- g)* A Tesouraria de Ponta Delgada regista diariamente, por classificação económica, os fluxos entrados no sistema AS 400. Dada a finalidade e funcionalidade daquele sistema, considera-se não estar salvaguardada a autonomia entre os registos de Tesouraria e a contabilização da receita por execução orçamental, pondo em causa, por conseguinte, a existência de segregação de funções;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «O modelo adotado até à data, embora nem sempre haja segregação de funções, tem uma margem de erro muito baixa ou inexistente.»

- h)* Não existe evidência da realização periódica de reconciliações bancárias à Conta Caixa/Banco;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Passarão a ser elaboradas reconciliações bancárias periódicas e respetiva documentação, embora já sendo efetuada mas não existindo evidencia das mesmas.»

- i)* Os meios monetários (cheques e vales postais) enviados por correio, são recebidos pelos serviços administrativos da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e posteriormente remetidos, por protocolo, à Tesouraria de Ponta Delgada. Nesta Tesouraria a receção dos referidos meios monetários não é objeto de qualquer registo de entrada;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Uma vez que alguns meios monetários vêm por protocolo e outros por SGC não vemos a necessidade de alterar este procedimento.»

- j)* No âmbito do serviço de caixa é permitida à Tesouraria de Ponta Delgada proceder, em simultâneo, à emissão de guias de receita, efetuar a sua cobrança e realizar a correspondente validação, procedimento que não assegura a segregação de funções;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «O modelo adotado até à data, embora nem sempre haja segregação de funções, tem uma margem de erro muito baixa ou inexistente.»

- k)* O arquivamento dos documentos suporte da cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre”, constituídos pelas guias de receita e pelos talões de depósito (cheques e numerário) e de multibanco, não é efetuado conjuntamente.

Estas guias de receita são arquivadas juntamente com as demais, que comprovam as restantes entradas de fluxos, por validação de receita, por ordem de número de guia, sem qualquer identificação, não permitindo, de forma célere e direta, a sua conferência;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «O arquivamento atual é realmente efetuado por ordem de guias de receita independentemente da forma de recebimentos, mas é outro procedimento interno que funciona bem em todas as tesourarias.»



- l) Os meios monetários relativos à cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre”, são depositados diariamente em conta bancária movimentada pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento, não existindo qualquer certificação periódica dos valores recebidos, emitida pelos mesmos;

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Será elaborado um balanço/balancete mensal e validado pelo superior hierárquico.» Acrescentando que «Tenho conhecimento que está em estudo uma profunda reestruturação das tesourarias e da respetiva orgânica da Direção Regional.»

- m) A conta de gerência, cuja elaboração é anual e da responsabilidade do tesoureiro-coordenador, é remetida ao Tribunal de Contas sem evidenciar qualquer intervenção por parte dos superiores hierárquicos, constituindo o único documento anual elaborado pelo tesoureiro-coordenador que quantifica os valores que lhe são confiados.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «As contas de gerência das tesourarias são do integral conhecimento da DROT, apenas faltando a assinatura, que passarão a estar nas próximas contas.»

De igual modo, não foram encontradas evidências documentais do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, com a redação dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, quanto a eventual supervisão efetuada ao longo do ano.

11. Conclusão sobre o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria

- 58 O atual modelo organizativo e funcional da área da tesouraria da Administração Regional direta não coincide com o legalmente estabelecido, que instituiu três tesourarias com competências ao nível do controlo da movimentação e da utilização dos fundos da Região e, em função da respetiva área territorial, da arrecadação das receitas e da realização dos pagamentos.
- 59 Com efeito, as competências formalmente atribuídas à Tesouraria de Ponta Delgada, e, por extrapolação, às Tesourarias da Horta e de Angra do Heroísmo, não são, de facto, as exercidas.
- 60 As tesourarias não procedem à gestão de movimentos de fundos, nem ao controlo da sua utilização.
- 61 De facto, cabe-lhes apenas o exercício de funções de caixa, mediante o registo de entrada e saída de fundos e a arrecadação à “boca do cofre” de uma pequena parcela da receita da Administração Regional direta.
- 62 Por seu turno, a Direção de Serviços Financeiros e Orçamento assume as funções de tesouraria, apesar de não se encontrar legalmente instituída como tal.



- 63 É este Serviço que administra todos os fundos da Administração Regional direta, realiza operações especiais de tesouraria e arrecada a maioria das receitas da Administração Regional direta, por via do seu depósito direto em contas bancárias centrais.
- 64 Não obstante, a Direção de Serviços Financeiros e Orçamento não cumpre a obrigação de elaboração e de prestação de contas, estabelecida no artigo 51.º da LOPTC, circunstância que conduziu, em sede de Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, à formulação da seguinte recomendação³⁹:
- 19.^a Organizar as entidades com funções de tesouraria da Administração Regional direta por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «**Conjuntamente com as contas de gerência das tesourarias de 2015 foi remetida ao Tribunal de Contas, uma conta única que contem a informação de toda a receita arrecadada pela RAA.**»

- 65 Neste sentido, a organização e funcionamento da área da tesouraria da Administração Regional direta impõe necessariamente alterações, seja pela via da adequação do modelo existente ao legalmente estabelecido, restituindo às três tesourarias da Região o exercício das competências que lhes estão formalmente atribuídas, seja, pelo contrário, pela via da adequação da orgânica.
- 66 Independentemente da opção seguida salienta-se a necessidade de estabelecer normas legais e regulamentares sobre a atividade da tesouraria da Administração Regional direta, proceder à revisão dos sistemas de registo das suas operações e definir os documentos a produzir para a respetiva prestação de contas, passando, ainda, pela elaboração de um manual de procedimentos e de funcionamento.

³⁹ Cf. Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013, p. 205 e Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2014, p. 214.



Capítulo II Conta de gerência

12. Remessa

- 67 A conta de gerência de 2015 da Tesouraria de Ponta Delgada foi remetida ao Tribunal por mensagem de correio eletrónico, de 28-04-2016, tendo obtido o registo de entrada n.º 681, cumprindo-se o prazo estabelecido no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC⁴⁰.

13. Período de abrangência

- 68 A conta de gerência abrange o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, reportando-se, assim, ao ano civil, incluindo, para além da execução orçamental de 2015, até 31 de dezembro, as operações afetas ao período complementar da execução orçamental de 2014.
- 69 Tendo em consideração a existência de um período complementar para a execução orçamental de 2015, conforme previsto no artigo 8.º, n.ºs 5, alínea *b*), e 7, do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro⁴¹, a conta deveria reportar-se à gerência de 2015, evidenciando e quantificando as operações realizadas durante aquele período, facultando informação sobre a situação global do caixa.
- 70 Consequentemente, a não inclusão das operações realizadas no período complementar impossibilita uma total correspondência entre os registos evidenciados nas contas de gerência das Tesourarias da Região e os relativos à execução orçamental apresentados na Conta da Região.

Em contraditório é referido pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro que «no que respeita à inclusão do período complementar nas contas de gerência das tesourarias, temos entendido que a informação adicional sobre o referido período, que seria suficiente, considerando que estamos perante contas de gerência e não de exercício e face aos programas informáticos de que dispomos, os quais não têm permitido ir ao detalhe solicitado. Esta matéria será, igualmente, uma das que integrarão o processo já referido de reestruturação.»

14. Organização e documentação

- 71 Tendo em consideração o mencionado no ponto 9., a conta de gerência, a remeter ao Tribunal de Contas pelos serviços com funções de caixa da Tesouraria do Go-

⁴⁰ Doc. 2.02. Não foi utilizado o sistema de prestação de contas por via eletrónica, nos termos do disposto na alínea *a*) do ponto 7. da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, aprovada em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015.

⁴¹ Diploma que contém as disposições necessárias à execução do ORAA para 2015.



verno Regional, deve evidenciar os saldos, inicial e final, e a discriminação dos fluxos que lhe deram origem, designadamente a receita cobrada e outros movimentos realizados⁴², reportados ao ano económico, incluindo o período complementar para a execução orçamental, com a devida desagregação.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «A conta de gerência abrange toda a informação mencionada acima com exceção do período complementar que é enviado posteriormente, mas sem ser integrado na mesma.»

72 A conta de gerência deve ser instruída com as *Folhas de Caixa e Cofre, Resumo Diário da Tesouraria*, ou outros documentos equivalentes de registo do “caixa”⁴³, extratos bancários, reconciliações bancárias, certidões dos valores depositados em contas da Tesouraria do Governo Regional e a declaração da remuneração líquida auferida pelo responsável pela conta de gerência.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Alguns destes documentos já constam da conta, os em falta serão inseridos na conta de gerência de 2016.»

73 Esta conta de gerência deve ser assinada pelo responsável do serviço com funções de caixa e pelo responsável da tesouraria da Administração Regional direta, após confirmação dos valores movimentados.

74 Quanto aos documentos de prestação de contas apresentados, os mesmos encontram-se assinados pelo tesoureiro-coordenador da Tesouraria de Ponta Delgada e incluem⁴⁴:

- Capa (doc. 2.01.01);
- Mapa *Conta da responsabilidade de Albano Botelho dos Santos* (doc. 2.01.02);
- Mapa *Resumo dos movimentos realizados no ano civil de 01-01-2015 a 31-12-2015* (doc. 2.01.03);
- Mapa *Resumo dos suprimentos e pagamentos* (doc. 2.01.04);
- Mapa *Resumo mensal da receita orçamental cobrada* (doc. 2.01.05);
- Mapa *Resumo mensal da despesa em SCTR, por conta do ano económico de 2014* (doc. 2.01.06);
- Mapa *Resumo mensal da despesa em SCTR, até dezembro de 2015* (doc. 2.01.07);
- Mapa *Resumo mensal da despesa em GeRFiP, por conta do ano económico de 2014* (doc. 2.01.09);

⁴² Para os casos em que o serviço com funções de caixa esteja autorizado a realizar pagamentos.

⁴³ Permitindo a identificação e caracterização completa da operação realizada, a sua data-valor, montante e classificação económica e orgânica.

⁴⁴ Doc. 2.01.01 a 2.01.32.



- Mapa *Resumo mensal da despesa em GeRFiP, até dezembro de 2015* (doc. 2.01.08 e 2.01.10);
- Listagens das despesas e dos cancelamentos realizados, extraídos do *SCTR* (doc. 2.01.11 a 2.01.21);
- Reconciliações bancárias (doc. 2.01.22 a 2.01.31);
- Declaração da remuneração líquida auferida pelo responsável pela conta de gerência (doc. 2.01.32).

75 Para além do mapa *Resumo mensal da receita orçamental cobrada*, a conta de gerência não se encontra instruída com mapas auxiliares sobre a receita cobrada, nem com quaisquer registos diários das entradas e saídas de fluxos.

76 Acresce referir que, existindo serviço de caixa nas três tesourarias da Região⁴⁵, a conta de gerência não é instruída com as *Folhas de Caixa e Cofre*.

77 Finalmente, a conta de gerência não está assinada pelos superiores hierárquicos do responsável do serviço com funções de caixa, com competência ao nível do seu controlo e supervisão.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Serão inseridos na conta de gerência de 2016 os mapas acima mencionados e validados pelos superiores hierárquicos.»

78 A ausência de instruções e orientações aplicáveis à prestação de contas das tesourarias da Região tem conduzido à aceitação dos documentos remetidos como suficientes para homologação das sucessivas contas de gerência apresentadas.

79 Não obstante, as observações da presente verificação externa da conta da Tesouraria de Ponta Delgada, constituem uma base suficiente para o Tribunal formular recomendações sobre o assunto.

15. Análise aos documentos de prestação de contas

80 Da análise realizada aos documentos de prestação de contas, extrai-se o seguinte:

- A Capa contém a seguinte afirmação:

Certificamos que esta conta está conforme a escrita dos livros respectivos e Que foram conferidos por meio de contagem, passando a débito da nova gerência os saldos seguintes:

Em Cofre: Quatrocentos e setenta e um euros e seis cêntimos.

Em Conta n.º 1051986760001 – BCA: Onze mil quatrocentos doze euros vinte cinco cêntimos.

⁴⁵ Artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto.



Esta afirmação apresenta inexatidões sendo, a primeira, decorrente da utilização do termo *Certificamos*, quando na realidade todos os documentos de prestação de contas são certificados, apenas, pelo tesoureiro-coordenador que os assina; a segunda, pela declaração de que a *conta está conforme a escrita dos livros respectivos*, quando na realidade estes não existem; a terceira, refere-se ao valor certificado como existente em *Cofre*, que não coincide com o documentado na conta de gerência; e a quarta, pela referência efetuada a depósito numa conta bancária no “BCA”, quando a conta está, atualmente, domiciliada no Santander Totta, S.A.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «Vai ser alterado a palavra “certificamos” e retirar “livros respetivos” e substituir por sistemas informáticos.»

- O mapa *Conta da responsabilidade de Albano Botelho dos Santos* apresenta uma igualdade entre os movimentos a débito e a crédito, incluindo os saldos inicial e final.

O débito, para além de indicar o saldo inicial, evidencia o total da receita orçamental cobrada⁴⁶, sem contudo a desagregar por classificação económica, o total das reposições abatidas nos pagamentos, sem as evidenciar por estrutura orgânica, e ainda os “suprimentos” de tesouraria.

O crédito apresenta os pagamentos registados por conta bancária, as reposições abatidas nos pagamentos e os movimentos cancelados, todos eles sem qualquer especificação por estrutura orgânica, aos quais acrescem, ainda, a quantificação das transferências de fundos para as contas bancárias centrais, e o saldo a transitar para o ano seguinte.

A desagregação das operações a débito e a crédito em falta no mencionado mapa deverá decorrer de registos efetuados na Tesouraria, que são autónomos em relação aos registos da execução orçamental evidenciados na Conta da Região, constituindo, assim, um elemento de controlo e confirmação das importâncias inscritas na Conta da Região;

- Os valores constantes dos documentos incluídos na prestação de contas coincidem com os apresentados a débito e a crédito da conta de gerência⁴⁷;
- Os valores a débito (“suprimentos”) registados na conta de gerência foram objeto de confirmação nos extratos bancários das contas movimentadas pelo responsável pela Tesouraria, e comparados com os pagamentos líquidos registados a crédito da referida conta, aferindo-se a sua correspondência. De igual modo, foram confirmados, nos extratos bancários das referidas contas, os cancelamentos registados na conta de gerência;

⁴⁶ Que integra a cobrança eventual, os descontos em folha e as validações, excluídas das reposições abatidas nos pagamentos.

⁴⁷ Doc. 2.01.03 a 2.01.21.



- Foram apresentadas reconciliações bancárias abrangendo a globalidade das contas movimentadas pela Tesouraria de Ponta Delgada, e exibidas as certidões e os extratos bancários comprovativos dos saldos em conta a 31-12-2015⁴⁸.

Apenas na conta bancária destinada ao pagamento de escrituras públicas decorrentes da atribuição de apoios à aquisição de habitação, existiam dois cheques em trânsito, no valor global de 28 292,07 euros, sendo um emitido em 2014, com a particularidade de não se encontrar devidamente preenchido, por ausência de data e local de emissão, e o outro em 2015⁴⁹.

⁴⁸ Doc. 2.01.22 a 2.01.31.

⁴⁹ Doc. 3.18.01 e 3.18.02.



16. Conferência documental

81 De acordo com a metodologia definida (§ 10), a conferência documental recaiu sobre a cobrança eventual de receita, efetuada “à boca do cofre” e sobre a *Caixa/Banco e Cofre*, por envolverem o manuseamento físico de meios monetários, integralmente da responsabilidade do tesoureiro-coordenador, sendo também as áreas que evidenciaram um controlo mais baixo, e consequentemente maior risco de aparecimento de erros e irregularidades no seu registo.

16.1. Cobrança eventual de receita

82 A verificação efetuada abrangeu a totalidade da cobrança eventual de receita, que é efetuada à “boca do cofre”, no “caixa” da Tesouraria de Ponta Delgada, através de numerário, cheque ou vale postal, valores que são depositados diariamente em conta bancária central, existindo, ainda, desde novembro de 2015, a possibilidade de recebimentos por multibanco, em terminal que está associado à referida conta bancária.

83 A limitação documental existente, conforme evidenciado no ponto 10.3.3, decorrente designadamente do exposto no § 57, alíneas *e*), *f*) e *k*), condicionou o exame e conferência efetuada, que teve por base os seguintes documentos:

- Talões diários de depósito bancário;
- Talões diários de multibanco;
- Mapas *Resumo diário da receita por mês*;
- Mapa *Resumo mensal da receita orçamental cobrada* que integra os documentos de prestação de contas;
- Mapa produzido pelo *Sistema Central da Tesouraria Regional (SCTR)*, onde se encontram registados e quantificados os meios monetários depositados diariamente pela Tesouraria de Ponta Delgada.

84 No quadro seguinte são apresentados os valores globais dos documentos acima referidos.

Quadro II – Cobrança eventual de receita – Valor global segundo os diferentes documentos

(em Euro)

Talões de depósito e multibanco			Mapas			Diferenças	
Numerário, cheques e vales postais	Multibanco	Total	Resumo diário da receita orçamental cobrada por mês	Resumo mensal da receita orçamental cobrada	SCTR		
(1)	(2)	(3)=(1)+(2)	(4)	(5)	(6)=(3)-(4)	(7)=(3)-(5)	
2.073.897,71	24.905,64	2.098.803,35	2.086.193,20	2.086.193,20	2.073.897,71	12.610,15	24.905,64
99%	1%						

Fonte: Mapas de prestação de contas da Tesouraria de Ponta Delgada e elementos obtidos em trabalho de campo – Doc. 2.01.05; 3.06.02.01 a 3.06.02.12; 3.21.01.01 a 3.21.01.14; 3.21.02.01; 3.21.03.01 a 3.21.03.15; 4.02.01.01 a 4.02.01.04; 4.02.02.01; e 4.02.03.01.



- 85 Em 31-12-2015, o valor global da cobrança eventual (2 098 803,35 euros) excedeu o apresentado no mapa produzido pelo *Sistema Central da Tesouraria Regional (SCTR)* em 24 905,64 euros, uma vez que neste não se encontram incluídos valores referentes aos talões de multibanco⁵⁰.
- 86 Comparando, ainda, o valor global dos talões de depósito bancário e multibanco com o exposto no mapa *Resumo mensal da receita orçamental cobrada* que integra os documentos de prestação de contas, apurou-se uma diferença de 12 610,15 euros.
- 87 Esta diferença recaiu sobre meses de abril, maio e dezembro, em dias específicos, conforme se evidencia na figura seguinte:

Quadro III – Divergências existentes entre os talões de depósito e o mapa resumo diário da receita por mês

(em Euro)

Data	Talões de depósito (1)	Mapa resumo diário da receita por mês (2)	Diferença (1)-(2)
01-04-2015	2 612,14	1 868,70	743,44
19-05-2015	1 553,04	1 553,94	-0,90
04-12-2015	10 273,88	1 072,49	9 201,39
09-12-2015	5 594,01	1 927,79	3 666,22
23-12-2015	2 985,04	3 985,04	- 1 000,00

Fonte: Elementos obtidos em trabalhos de campo – Doc. 3.6.02.04; 3.6.02.05; 3.6.02.12; 3.21.01.05; 3.21.01.06; 3.21.01.13; 4.02.02.01; e 4.02.03.01 (mapa receita mês abril, maio e dezembro).

- 88 Em confirmação externa, efetuada através da verificação dos extratos bancários relativos a conta central movimentada pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento, foi possível comprovar o depósito dos valores evidenciados nos referidos talões, ainda que, em algumas situações, por coincidência de valor, data e/ou meio de cobrança, uma vez que o descritivo do movimento da conta bancária nem sempre indica, como devia, o número de registo nem a Tesouraria⁵¹.
- 89 A fim de elucidar a referida divergência foram solicitados, em sede de trabalhos de campo, esclarecimentos devidamente documentados ao tesoureiro-coordenador e, sempre que considerado necessário, a totalidade das guias que documentam as receitas diárias, registadas como *cobrança eventual*, *descontos em folha* e *validações*, concluindo-se que as mencionadas divergências decorreram de erros de escrituração do mapa *Resumo mensal da receita orçamental cobrada* que integra os documentos de prestação de contas.
- 90 Neste mapa, foram registados mais 12 610,15 euros em *descontos em folha*, valor que deveria integrar a *cobrança eventual*.
- 91 O erro não afeta o valor total da entrada de fluxos registada no ano.

⁵⁰ Doc. 3.21.01.14.

⁵¹ Doc. 3.21.03.01 a 3.21.03.15 e 4.02.02.01.



16.2. Caixa/Banco e Cofre

- 92 A *Caixa/Banco e Cofre*, que deveria estar associada ao “caixa”, funciona como fundo de maneo de departamentos do Governo Regional, instituído à margem de qualquer regulamentação⁵², conforme decorre do seguinte:
- Os valores recebidos no “caixa” não são refletidos em *Caixa/Banco e Cofre*, sendo depositados diariamente em conta bancária movimentada pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento;
 - A conta bancária relativa à *Caixa/Banco*, movimentada pelo responsável da Tesouraria, apresenta registos que não estão relacionados com o serviço de caixa;
 - A importância em numerário existente em cofre, para além de não se encontrar fixada superiormente, pode atingir valores elevados, ultrapassando os necessários e suficientes para fazer face a trocos⁵³;
 - O provimento do *Cofre* é efetuado através dos valores em numerário recebidos diariamente no “caixa”, por contrapartida de cheques emitidos da conta bancária acima referida;
- 93 Diariamente, a *Caixa/Banco e Cofre* assume, em termos de escrituração, o valor de 12 469,94 euros, montante que não foi possível confirmar por ausência de *Folha de Cofre* e por insuficiente documentação justificativa da totalidade dos movimentos efetuados na mencionada conta bancária e evidenciados na *Folha de Caixa*, não obstante as diligências efetuadas pelo tesoureiro-coordenador, durante os trabalhos de campo, para fundamentar documentalmente os referidos movimentos.
- 94 A *Folha de Caixa*, fornecida nos trabalhos de campo, para além de conter descritivos pouco elucidativos dos movimentos realizados e sua origem, apresenta incorreções no seu registo, escriturando movimentos de saída de fluxos como entradas de fluxos e *vice-versa*, sem contudo apresentar erro no saldo respetivo.
- 95 No quadro seguinte apresenta-se uma síntese dos movimentos ocorridos no decurso do ano de 2015, em *Caixa/Banco e Cofre*, incluindo os respetivos saldos, apurados com base na *Folha de Caixa* e nos extratos da conta bancária associada⁵⁴.

⁵² Cf. § 57, alínea c), *supra*.

⁵³ Cf. § 104, *infra*.

⁵⁴ Doc. 3.05.



Quadro IV – Síntese dos movimentos ocorridos em Caixa/Banco e Cofre

(em euro)

Caixa/Banco	
Saldo inicial e entrada de fluxos	
Saldo inicial	11.998,88
Reconstituição de fundo de maneiio por abonos efetuados pelos valores em numerário no cofre, incluindo "vales à caixa"	24.983,76
Depósito em numerário de valores existentes em cofre	5.123,89
Reconstituição de fundo de maneiio por abonos efetuados pelo caixa/bancos	5.951,99
Recebimento indevido da Açoreana de Seguros	936,55
Bonificações - Sismo 80	2.753,63
Total	51.748,70
Saída de fluxos e saldo final	
Provisão do Cofre	30.694,28
Abonos de fundo de maneiio	5.951,99
Regularização de recebimento indevido da Açoreana de Seguros	936,55
Bonificações - Sismo 80	2.753,63
Saldo final	11.412,25
Total	51.748,70

Cofre	
Saldo inicial e entrada de fluxos	
Saldo inicial	471,06
Provisão do cofre	30.694,28
Total	31.165,34
Saída de fluxos e saldo final	
Abonos de fundo de maneiio	24.961,59
"Vales à caixa"	22,17
Valores, em numerário, depositados na conta caixa/bancos	5.123,89
Saldo final	1.057,69
Total	31.165,34

Fonte: Doc. 3.05.01 a 3.05.15 e Relatório n.º 26/2015-VIC/SRATC, aprovado a 29-10-2015.

- 96 Os abonos de fundo de maneiio apurados atingiram o montante de 30 935,75 euros.
- 97 Sobre os valores em saldo, inicial e final, em *Cofre* não foi possível obter prova para a sua confirmação, dado não existirem evidências documentais nem registos dos fluxos entrados e saídos.
- 98 Relativamente aos valores em saldo em *Caixa/Banco*, a sua confirmação foi efetuada, quanto ao saldo inicial, através da verificação interna à conta de 2014⁵⁵, e, quanto ao saldo final, através do apresentado no extrato bancário, verificando-se que não existiam movimentos em trânsito em 31-12-2015.

⁵⁵ Relatório n.º 26/2015-VIC/SRATC, aprovado a 29-10-2015.



17. Encerramento do serviço de caixa e contagem ao cofre

- 99 No dia 10-05-2016, pelas 15 horas, a equipa de auditoria assistiu ao encerramento do serviço de caixa da Tesouraria de Ponta Delgada, efetuado logo após o seu fecho ao expediente, tarefa levada a cabo pela assistente administrativa, na presença do tesoureiro-coordenador.
- 100 Naquele dia, a cobrança eventual de receita à “boca do cofre” totalizou 1 052,43 euros, encontrando-se comprovada documentalmente com as respetivas guias de receita, envolvendo os seguintes meios monetários:

Quadro V – Receita cobrada em 10-05-2016 por meios monetários

<i>(em euro)</i>	
Meios monetários recebidos	Valor
Cobrança eventual de receita	1.052,43
Numerário	442,25
Cheques	478,10
Multibanco	132,08

Fonte: Elementos obtidos em trabalhos de campo – Doc. 3.19.01 a 3.19.05; 3.19.07; e 3.19.08.

- 101 Após a contagem dos valores monetários recebidos, e respetiva conferência documental, foram elaborados os talões de depósito dos valores recebidos em numerário e cheques, e encerrado o terminal de multibanco.
- 102 Os referidos talões e os respetivos meios monetários foram colocados num envelope, para serem depositados no dia seguinte, e guardados em cofre.
- 103 Seguidamente assistiu-se à contagem ao cofre, efetuada pelo tesoureiro-coordenador, verificando-se que este continha os seguintes valores, incluindo os relativos à cobrança eventual de receita do dia⁵⁶:

Quadro VI – Conferência do cofre em 10-05-2016

<i>(em euro)</i>	
Descrição	Valor
Em cofre	9.389,79
Notas	8.290,00
Moedas	295,44
Cheques	478,10
Talões multibanco	132,08
“Vales à caixa”	194,17

Fonte: Elementos obtidos em trabalhos de campo – Doc. 3.19.01 a 3.19.04; e 3.19.07 a 3.19.08.

⁵⁶ Doc. 3.19.05.



- 104 Em numerário, o valor em cofre, deduzido da cobrança do dia, a depositar no dia seguinte, atingiu os 8 143,19 euros, montante muito superior ao necessário para fazer face a trocos.
- 105 São permitidos “vales à caixa”, suportados em meras notas manuscritas, nem sempre identificando o requerente. De acordo com as datas expressas, alguns “vales à caixa” apresentam uma antiguidade considerável, conforme se evidencia⁵⁷:

Quadro VII – “Vales à caixa” existentes em 10-05-2016

(em Euro)

Data	Valor	Requerente	Finalidade
18-06-2015	19,37	Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial	Pagamento de água
17-12-2015	2,80	Não identificado	Aquisição de postal
11-02-2016	160,00	Não identificado	Não identificado
22-03-2016	11,00	Não identificado	Não identificado
10-05-2016	1,00	Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial	Cópia de chave

Fonte: Elementos obtidos em trabalhos de campo – Doc. 3.19.04.

- 106 Não existe qualquer registo em *Folha de Cofre*, sendo apenas objeto de arquivamento a “fita” da máquina de calcular onde estão evidenciadas as operações aritméticas do fecho do “caixa”.
- 107 Nesse mesmo dia, o “caixa”, constituído pelos valores em cofre e em depósito bancário, detinha os seguintes montantes:

Quadro VIII – Valores em “caixa” em 10-05-2016

(em euro)

Descrição	Valor
Em bancos	4.132,58
Em cofre	9.389,79
Total	13.522,37
A depositar no dia seguinte	1.052,43
Caixa/banco e cofre	12.469,94

Fonte: Elementos obtidos em trabalho de campo – Doc. 3.19.01 a 3.19.04; e 3.19.07 a 3.19.08.

- 108 Pelo valor em saldo constante do extrato bancário e da *Folha de Caixa*, foi confirmado o valor em bancos⁵⁸.

⁵⁷ Doc. 3.19.04.

⁵⁸ Doc. 3.19.01.



18. Demonstração numérica

109 Tendo em consideração o exposto no ponto 14 (§ 78), e em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 54.º da LOPTC, a demonstração numérica da conta de gerência relativa ao ano civil de 2015, é a seguinte:

Quadro IX – Demonstração numérica – Ano civil de 2015

(em euro)

Débito		Crédito	
Saldo da gerência anterior	12.469,94	Registado na gerência	312.180.301,30
Registado na gerência	<u>312.180.301,30</u>	Saldo para gerência seguinte	<u>12.469,94</u>
	<u>312.192.771,24</u>		<u>312.192.771,24</u>

Fonte: Mapa “Conta da Responsabilidade de Albano Botelho dos Santos” (doc. 2.01.02)

110 O saldo inicial e final são idênticos, e a sua análise consta do ponto 16.2.

111 A conta de gerência evidencia os seguintes registos a débito e a crédito:

Quadro X – Registos a débito e a crédito na conta de gerência do ano civil de 2015

(em euro)

Débito (Saldo inicial e entrada de fluxos registada)	Saldo inicial		12.469,94
		<i>Em caixa/banco</i>	11.998,88
		<i>Em cofre</i>	471,06
	Receita orçamental líquida		26.425.020,97
		<i>Cobrança eventual ^(a)</i>	2.098.803,35
		<i>Descontos em folha ^(a)</i>	20.570.731,51
		<i>Validações</i>	4.023.049,87
		<i>Reposições abatidas nos pagamentos</i>	- 267.563,76
	Suprimentos		285.487.716,57
	Em janeiro de 2015 por conta de 2014		7.441.126,78
		<i>SCTR 2014</i>	1.222.778,25
		<i>GERFIP 2014</i>	6.218.348,53
	De janeiro a dezembro de 2015 por conta de 2015		278.046.589,79
	<i>SCTR 2015</i>	140.646.101,69	
	<i>GERFIP 2015</i>	137.400.488,10	
	Reposições abatidas nos pagamentos		267.563,76
	Total		312.192.771,24
Crédito (Saída de fluxos registada e saldo final)	Pagamentos		285.487.716,57
	Em janeiro de 2015 por conta de 2014		7.441.126,78
		<i>SCTR 2014</i>	1.222.778,25
		<i>GERFIP 2014</i>	6.218.348,53
	De janeiro a dezembro de 2015 por conta de 2015		278.046.589,79
		<i>SCTR 2015</i>	140.646.101,69
		<i>GERFIP 2015</i>	137.400.488,10
	Em conta bancária da DROT		26.692.584,73
		<i>Por depósito - Cobrança eventual ^(a)</i>	2.098.803,35
		<i>Por transferência direta - Descontos em folha ^(a)</i>	20.570.731,51
		<i>Por transferência direta - Validações</i>	4.023.049,87
	Saldo final		12.469,94
		<i>Em caixa/banco</i>	11.412,25
	<i>Em cofre</i>	1.057,69	
	Total		312.192.771,24

Fonte: Doc. 2.01.01.

Nota: ^(a) Valores corrigidos na sequência do apurado no ponto 16.2.

112 De anotar o aumento significativo ocorrido nos “suprimentos” versus pagamentos ilíquidos registados de janeiro a dezembro de 2015 por conta daquele ano, compa-



rativamente aos da gerência de 2014 (mais 113 943 115,19 euros, 69%), o que se deveu, essencialmente, à centralização de todos os registos referentes a *Despesas com o Pessoal* da Administração Regional direta na Tesouraria de Ponta Delgada (mais 88 932 293,16 euros, 172%).

19. Pagamentos reportados ao período complementar de execução orçamental de 2015

- 113 Os pagamentos registados pela Tesouraria de Ponta Delgada no período complementar para a execução orçamental de 2015 ascenderam a 13 049 388,97 euros, sendo: 10 027 218,39 euros de pedidos de autorização de pagamentos (PAP), gerados em *GeRFiP*, com cancelamentos de 119 129,12 euros; e 3 141 299,70 euros de folhas de vencimento, geradas em *SIGRHARA*.
- 114 Segundo a Tesouraria de Ponta Delgada, os pedidos de autorização de pagamentos (PAP) entrados e que se encontravam por pagar em 31-12-2015, envolviam um total faturado de 16 902 355,91 euros, com retenções de 27 374,42 euros, sendo o seu valor líquido de 16 874 961,49 euros, respeitando a nove serviços integrados.
- 115 Confrontando os referidos dados⁵⁹, verifica-se que, em seis serviços integrados, os pagamentos registados na Tesouraria, no período complementar, foram superiores aos que se encontravam por pagar a 31-12-2015.

Quadro XI – Pagamentos registados no período complementar de execução orçamental de 2015

(em euro)

Serviço integrado	Total das PAP por pagar em 31-12-2015			Registo de pagamentos de PAP no período complementar	Diferença
	Valor da fatura (1)	Retenções (2)	Valor líquido (3)=(1)-(2)		
A0 04 GSRTT	4.867.272,79	0,00	4.867.272,79	4.868.317,19	1.044,40
A0 05 DROPC	2.357.418,58	16.729,91	2.340.688,67	2.359.601,75	18.913,08
A0 17 DRT	566.693,29	0,00	566.693,29	447.020,24	-119.673,05
A0 18 DRE	85.142,92	0,00	85.142,92	85.142,92	0,00
A0 20 DRAIC	7.329.256,58	19,80	7.329.236,78	40.772,06	-7.288.464,72
A0 21 SGP	309.840,65	8.944,71	300.895,94	319.646,63	18.750,69
A0 29 DRRF	478.820,55	0,00	478.820,55	862.638,02	383.817,47
A0 33 DRJ	429.352,04	1.680,00	427.672,04	429.352,04	1.680,00
A0 38 DRCT	478.538,51	0,00	478.538,51	614.727,54	136.189,03
Total	16.902.335,91	27.374,42	16.874.961,49	10.027.218,39	-6.847.743,10
Cancelamentos				119.129,12	
Pagamentos líquidos				9.908.089,27	

Fonte: Doc. 3.10 e 3.15.

Legenda: GSRTT – Gabinete do Secretário Regional do Turismo e Transportes; DROPC – Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações; DRT – Direção Regional dos Transportes; DRE – Direção Regional da Energia; DRAIC – Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade; SGP – Secretaria-Geral da Presidência; DRRF – Direção Regional dos Recursos Florestais; DRJ – Direção Regional da Juventude; DRCT – Direção Regional da Ciência e Tecnologia.

⁵⁹ Doc. 3.10 e 3.15.



- 116 Questionado sobre esta matéria, o tesoureiro-coordenador informou que foram efetuados pagamentos, relativos ao período complementar para a execução orçamental de 2015, com base em pedidos de autorização de pagamento (PAP) que entraram na Tesouraria de Ponta Delgada após 31-12-2015.
- 117 Acontece que, de acordo com o disposto no artigo 8.º, n.ºs 3 e 5, alínea *a*), do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, a entrada de pedidos de autorização de pagamento, requisições e outros elementos de levantamento de fundos nas Tesourarias da Região, deveria ocorrer, impreterivelmente, até 31 de dezembro, ficando proibida a contração de encargos que não pudessem ser processados dentro desse prazo, salvo os relativos a despesas enumeradas no n.º 4 do mesmo artigo, desde que previamente autorizadas pelo Vice-Presidente do Governo Regional.
- 118 O tesoureiro-coordenador informou ainda que não foi confirmada a existência da referida autorização do membro do Governo Regional responsável pelas finanças, por entender que a mesma deverá integrar o processo de despesa constante dos diversos serviços integrados.
- 119 No entanto, perante a entrada de um pedido de autorização de pagamento depois de 31-12-2015, a Tesouraria deveria ter procedido à referida confirmação da existência da autorização prévia, a fim de se certificar de que o PAP não inclui encargos proibidos nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro.

Em contraditório é referido pelo Tesoureiro que «À Tesouraria não compete conferir a legalidade das PAP's, mas sim verificar se estão devidamente assinadas pelos responsáveis da contabilidade dos serviços integrados, e Diretores Regionais dos mesmos serviços, no entanto, serão dadas orientações aos organismos que remeterem as PAP's após 31.12.2016 para anexarem a respetiva autorização do Vice-Presidente, nas que requeiram tal procedimento.»



Capítulo III

Conclusões e recomendações

20. Principais conclusões

Ponto do Relato	Conclusões
5., 9.e 11.	<p>A área da tesouraria da Administração Regional direta apresenta um modelo organizativo e funcional que não é coincidente com o legalmente instituído.</p> <p>A Tesouraria de Ponta Delgada (e, por igualdade de razão, as Tesourarias da Horta e de Angra do Heroísmo), não procede à gestão dos movimentos de fundos, nem ao controlo da sua utilização, cabendo-lhe apenas o exercício de funções de caixa, mediante o registo de entrada e saída de fundos e a arrecadação à “boca do cofre” de uma pequena parcela da receita da Administração Regional direta.</p> <p>Por seu turno, a Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, assume as funções de tesouraria, apesar de não se encontrar legalmente instituída como tal. Este Serviço é que administra todos os fundos da Administração Regional direta, realiza as operações especiais de tesouraria e arrecada a maioria das receitas (§§ 16, 27, 28 e 58 a 63).</p>
9. e 11.	<p>Nos termos do artigo 51.º da LOPTC as entidades com funções de tesouraria, assim como os serviços com funções de caixa, encontram-se sujeitos à elaboração e à prestação de contas, obrigação que não é cumprida pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento quanto às funções, que, de facto, exerce de tesouraria da Administração Regional direta (§§ 28 e 64).</p>
5 e 10.3.3.	<p>O funcionamento da Tesouraria de Ponta Delgada rege-se pela sua longa experiência, não existindo regras e procedimentos de controlo interno reduzidos a escrito, sob a forma de um manual de procedimentos e de funcionamento, ou quaisquer outras orientações e instruções emanadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto (§§ 17 e 53).</p>
8., 10.3.1 e 10.3.2	<p>Do levantamento e análise realizados às tarefas e responsabilidades afetas a cada trabalhador da Tesouraria de Ponta Delgada, bem como aos procedimentos e circuitos instituídos concluiu-se que as operações que envolvem maior risco são as relacionadas com o manuseamento físico de meios monetários, associadas à entrada de fluxos por cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre” e a <i>Caixa/Banco e Cofre</i> (§§ 23 a 25 e 48 a 52).</p>
13.	<p>A conta de gerência da Tesouraria de Ponta Delgada, relativa a 2015, reporta-se ao ano civil, incluindo as operações relativas ao período complementar para a execução orçamental de 2014 e a execução orçamental de 2015, até 31 de dezembro, quando deveria reportar-se à gerência de 2015, incluindo, por conseguinte, o período complementar para a execução orçamental de 2015, nos termos do disposto no artigo 8.º, n.ºs 5, alínea <i>b</i>), e 7, do <u>Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro</u> (§§ 68 a 70).</p>



Ponto do Relato	Conclusões
14.	<p>A conta de gerência dos serviços com funções de caixa deve evidenciar os saldos, inicial e final, e a discriminação dos fluxos que lhe deram origem, designadamente a receita cobrada e outros movimentos realizados, com a devida desagregação, e deve ser assinada pelo seu responsável e pelo responsável da tesouraria da Administração Regional direta, após confirmação dos valores movimentados.</p> <p>A conta deve ser instruída com as <i>Folhas de Caixa e Cofre</i>, <i>Resumo Diário da Tesouraria</i>, ou outros documentos equivalentes de registo do “caixa”, extratos bancários, reconciliações bancárias, certidões dos valores depositados em contas da tesouraria e a declaração da remuneração líquida auferida pelo seu responsável (§§ 71 a 73).</p>
14.	<p>O processo de prestação de contas não foi instruído com mapas auxiliares sobre a receita cobrada, ou quaisquer registos diários das entradas e saídas de fluxos, nem com as <i>Folhas de Caixa/Banco e Cofre</i> (§§ 75 e 76).</p>
16.1	<p>Na conferência documental efetuada à cobrança eventual de receita foi detetado um erro nos registos evidenciados no mapa <i>Resumo mensal da receita orçamental cobrada</i>, que integra os documentos de prestação de contas. Em <i>descontos em folha</i> foram registados 12 610,15 euros que deveriam constar de <i>cobrança eventual</i>. Este erro não afeta o valor total das entradas de fluxos no ano (§§ 90 e 91).</p>
16.2.	<p>A <i>Caixa/Banco e Cofre</i>, que deveria estar associada ao “caixa”, funciona como fundo de maneiço de departamentos do Governo Regional, instituído à margem de qualquer regulamentação. Em 2015, os abonos de fundo de maneiço apurados atingiram o montante de 30 935,75 euros (§§ 92 a 96).</p>
19.	<p>No registo dos pagamentos reportados ao período complementar para a execução orçamental de 2015, a Tesouraria de Ponta Delgada não assegurou o cumprimento do disposto na alínea <i>a</i>) do n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro, dado que admitiu a entrada de pedidos de autorização de pagamento após 31-12-2015, sem que fosse confirmada a existência da autorização prévia da correspondente despesa pelo Vice-Presidente do Governo Regional (§§ 115 a 119).</p>



21. Recomendações

120 Tendo presente as observações constantes do presente relatório formulam-se as seguintes recomendações:

Recomendações	Ponto do Relatório	Impacto esperado
---------------	--------------------	------------------

À Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial:

1. ^a	Adaptar o modelo organizativo e funcional da área da tesouraria da Administração Regional direta por forma a que seja coincidente com o legalmente instituído, seja pela via da adequação ao modelo legal atual, restituindo às três tesourarias da Região o exercício das competências que lhes estão formalmente atribuídas, seja, pelo contrário, pela via do estabelecimento legal de uma nova orgânica.	5., 9. e 11. (§§ 16, 27, 28 e 58 a 63)	Cumprimento da legalidade e da regularidade ou Legislação/Regulamentação publicada.
2. ^a	Promover a elaboração e aprovação de um quadro normativo regulador da atividade de tesouraria da Administração Regional direta.	5. e 10.3.3. (§§ 17 e 53)	Legislação / Regulamentação publicada.

À Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à Tesouraria de Ponta Delgada:

3. ^a	Promover a prestação de contas pelas entidades intervenientes na área da tesouraria da Administração Regional direta, incluindo as entidades com funções de tesouraria e as entidades com funções de serviços de caixa ⁶⁰ .	9. e 11. (§§ 28 e 64)	Cumprimento da legalidade e da regularidade.
4. ^a	Fazer reportar as contas ao período completo da respetiva gerência, incluindo os movimentos realizados no período complementar.	13. (§§ 68 a 70)	

⁶⁰ Na ótica da prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada, cf. a 19.^a recomendação formulada no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013.



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-405VEC4

Recomendações	Ponto do Relatório	Impacto esperado
À Tesouraria de Ponta Delgada:		
5. ^a	Completar a instrução da conta de gerência com mapas auxiliares sobre a receita cobrada, com os registos diários das entradas e saídas de fluxos e com as <i>Folhas de Caixa e Cofre</i> e demonstrar que a mesma foi aprovada pelos superiores hierárquicos, com competência de controlo e supervisão.	14. (§ 75 a 77)
6. ^a	Regularizar o <i>Caixa/Banco e Cofre</i> .	16.2. (§§ 92 a 96)
7. ^a	Relativamente aos pedidos de autorização de pagamento entrados na Tesouraria de Ponta Delgada após 31 de dezembro, proceder à confirmação de que a correspondente despesa foi objeto de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pelas finanças.	19. (§§ 115 a 119)
Cumprimento da legalidade e da regularidade.		



22. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento das 1.ª, 2.ª e 3.ª recomendações, o Gabinete do membro do Governo Regional responsável pelas finanças, quanto à 1.ª e 2.ª recomendação, e a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, quanto à 3.ª recomendação, informarão, periodicamente, o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas com vista ao seu acolhimento, devendo, sem prejuízo de se vir a considerar a desnecessidade de informação subsequente, caso venha a ocorrer até lá o acolhimento destas recomendações, pelo menos:

- Até 15-01-2017, informar sobre as medidas tomadas no 4.º trimestre de 2016;
- Até 15-04-2017, informar sobre as medidas tomadas no 1.º trimestre de 2017;
- Até 15-07-2017, informar sobre as medidas tomadas no 2.º trimestre de 2017;
- Até 15-01-2018, informar sobre as medidas tomadas no 2.º semestre de 2017.

O acolhimento das 4.ª, 5.ª e 7.ª recomendações será verificado no âmbito da prestação de contas da gerência de 2016.

O acolhimento da 6.ª recomendação será verificado no âmbito da prestação de contas da gerência de 2017.

Tendo presente a 3.ª recomendação, o Tribunal quer desde já alertar que a falta injustificada de prestação de contas é suscetível de gerar responsabilidade financeira sancionatória, punível com multa, nos termos do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1, alínea *n*), e 2, da LOPTC.

Expressa-se ao Tesoureiro de Ponta Delgada o apreço do Tribunal pela celeridade na apresentação dos documentos solicitados e esclarecimentos prestados.

São devidos emolumentos mínimos (1 716,40 euros), nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto.

Remeta-se cópia deste relatório à Tesouraria de Ponta Delgada e à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Remeta-se, igualmente, cópia ao Vice-Presidente do Governo Regional.

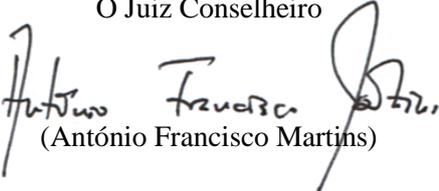


Tribunal de Contas
Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-405VEC4

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 6 de outubro de 2016.

O Juiz Conselheiro


(António Francisco Martins)

Os Assessores


(Fernando Flor de Lima)


(Rui Nóbrega Santos)

Fui presente
O Representante do Ministério Público


(José Ponte)



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-405VEC4

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da equipa de projeto e auditoria
Execução	Aida Sousa	Auditora
	Sónia Joaquim	Técnica Verificadora Superior de 1.ª Classe



Anexos

Anexo I – Contraditório

Resposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Contraditório

No seguimento da verificação externa que a Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas (SRATC) efetuou à conta da tesouraria de Ponta Delgada, constata-se que no relato remetido para contraditório ao tesoureiro da respetiva tesouraria, são abordadas, não apenas, as funções das três tesourarias, mas também a vertente da gestão financeira da Administração regional direta.

O referido relato considera que as três tesourarias têm apenas funções de caixa e que as mesmas não exercem na sua plenitude as funções para as quais foram criadas tendo em consideração a legislação. De acordo com o relato, parte das funções das tesourarias são desempenhadas centralmente pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento (DSFO), da Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROT), da Vice-Presidência do Governo Regional (VPGR).

A DROT entende que, face ao texto da legislação, se poderá considerar que existe um desajustamento entre o que as tesourarias fazem e o que são as suas funções, nomeadamente, na parte respeitante à gestão dos fundos da Região, mas essa realidade vem desde o seu início. No relato, diz-se que a referida gestão é efetuada centralmente pelos responsáveis da DROT e não pelos tesoureiros da Região. Efetivamente, esta função, nunca foi desempenhada pelos tesoureiros, mas sempre pelos responsáveis da DROT e também pelo responsável pelo departamento que tutela as finanças, o que aliás, é coerente, com o objetivo já alcançado de centralização de tesouraria da Região e reconhecido positivamente por autoridades nacionais e internacionais.

Uma outra questão várias vezes levantada pelo SRATC, diz respeito ao facto de as receitas da Região não passarem na totalidade pelas tesourarias. Este procedimento, de acordo com informação dos tesoureiros, os quais já tem mais de trinta anos de serviço, é o normal ao longo dos anos, passando nas tesourarias apenas a receita eventual, isto é a receita cobrada pelas mesmas. A receita dos impostos, as transferências do Orçamento de Estado e as da União Europeia, sempre foram transferidas diretamente para as contas centrais da RAA administradas diretamente pelo responsável da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

tutela e pelos responsáveis da DROT. Aliás, apenas no Parecer à Conta de 2000, a SRATC suscita esta questão pela primeira vez.

Face às referidas recomendações, ao longo dos últimos anos as Contas da Região têm vindo a incluir mais informação sobre a receita que é transferida diretamente para as contas bancárias centrais, bem como, tem sido disponibilizada toda a documentação que suporta os respetivos movimentos financeiros, tendo em vista a devida certificação da receita em causa.

Independentemente do que as tesourarias da Região fazem ou têm vindo a fazer, a reestruturação das mesmas é uma necessidade, como também a atualização da legislação, face à realidade atual da gestão financeira das administrações públicas.

Tendo em consideração a implementação do POCP à administração regional, que ficou concluída em 2015, e estando já em preparação a implementação do SNC-AP, a VPGR já iniciou o procedimento de contratação de uma consultora, em regime de prestação de serviços, para nos apoiar na reestruturação das atuais entidades contabilísticas da Região, como também, para reestruturar a DROT e consequentemente as respetivas tesourarias.

Obviamente que a legislação será uma prioridade dado que não se pode reestruturar sem adaptar a legislação à realidade. Para o efeito este será um dos processos que avançará paralelamente com a reestruturação da DROT uma vez que não se pode dissociar um do outro.

Mais se informa que no final de setembro próximo, a referida consultora dará início aos seus trabalhos (dias 28, 29 e 30), os quais se prolongarão por um período de tempo ainda não determinado, por se considerar que os mesmos são complexos e que interagem com muitas áreas da administração pública regional.

A necessidade de reestruturar e de adaptar a legislação é um compromisso dos responsáveis deste departamento regional já assumido perante Sua Excelência o Juiz Conselheiro da SRATC, em reunião que decorreu no início do passado mês de julho.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice-Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Direção Regional do Orçamento e Tesouro

É de salientar que as mudanças e as alterações que têm surgido no passado recente, têm sido acompanhadas pela Região. Todavia há questões, que, por serem abrangentes demoram mais dada a sua interação com os restantes serviços, e não há qualquer dúvida que esta é uma reestruturação muito profunda e com muitas implicações nos diversos processos administrativos da Região, mas para a qual há um empenhamento absoluto.

Finalmente, no que respeita à inclusão do período complementar nas contas de gerência das tesourarias, temos entendido que a informação adicional sobre o referido período, que seria suficiente, considerando que estamos perante contas de gerência e não de exercício e face aos programas informáticos de que dispomos, os quais não têm permitido ir ao detalhe solicitado. Esta matéria será, igualmente, uma das que integrarão o processo já referido de reestruturação.

Por todo o exposto a DROT/VPGR deu já início a um processo de reestruturação, no âmbito do qual, se irá ao encontro das conclusões/recomendações da SRATC, embora conscientes de que o mesmo se reveste de muita complexidade, pois, não se limita a alterações regulamentares, mas igualmente, integra vertentes informáticas e operacionais que têm uma prática consolidada ao longo dos anos.

O DROT, José António Gomes

Anexo II – Contraditório
Resposta do Tesoureiro de Ponta Delgada



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

CONTRADITÓRIO

Página 13 do Relato

“No domínio dos pagamentos, a Tesouraria de Ponta Delgada apresenta diariamente ao Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento a listagem dos pagamentos, por tipo de operações, originários dos serviços integrados que estão a seu cargo¹⁷, procedendo, seguidamente, ao registo informático das saídas dos fluxos autorizados, o que compreende a elaboração do ficheiro a remeter, pelo departamento informático da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, às entidades bancárias.”

As Tesourarias efetuam os pagamentos dos PAP's e só posteriormente a DROT efetua os suprimentos na conta

Página 14 do Relato

“Na Região Autónoma dos Açores, ao nível da Administração Regional direta, existe uma única tesouraria que é administrada pela Direção de Serviços Financeiros e Orçamento, integrada na Direção Regional do Orçamento e Tesouro, o que impõe o necessário registo e relevação contabilística dos fundos movimentados e, conseqüentemente, a prestação de contas ao Tribunal, pelo seu responsável, nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 51.º da LOPTC;
“

Foi apresentada uma conta única, pela Divisão de Fiscalidade e de Operações de Tesouraria onde se encontra também a Receita Central



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página 16 do Relato

O *SCTR - Sistema Central da Tesouraria Regional* é um sistema informático que foi desenvolvido pela *VB Data - Serviço de Equipamento de Informática, Lda*, e que permite a ligação dos sistemas informáticos anteriores com os das instituições de crédito.

Correção: sistema informático que regista os pagamentos dos vencimentos e outras despesas relacionadas com o sistema informático AS400.

Página 22 do Relato

“Como já foi referido²⁹, o funcionamento da Tesouraria de Ponta Delgada rege-se pela sua longa experiência, não existindo regras e procedimentos de controlo interno reduzidos a escrito, sob a forma de um manual de procedimentos e de funcionamento ou quaisquer outras orientações e instruções emanadas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 8.º do referido no Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto.”

Esta a trabalhar-se na criação de um manual de procedimentos e orientações.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página 23 do Relato

“Relativamente às operações que envolvem o manuseamento físico de meios monetários, associadas à entrada de fluxos por cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre” e à *Caixa/Banco e Cofre*, considera-se que o nível de controlo é mais baixo, e conseqüentemente, existe maior probabilidade de ocorrência de erros e irregularidades. “

Pode existir probabilidade de ocorrência de erros e irregularidades, no entanto até à data não existem ocorrências de erros e irregularidades.

“Sobre o funcionamento do serviço de caixa, observou-se o seguinte, em resultado, essencialmente, da falta de instruções e orientações:

a) O “caixa” é constituído pelos valores em cofre e em depósitos bancários, assumindo, em termos escriturais, o valor diário de 12 469,94 euros;

Vai ser proposto á DSF e DROT a redução do valor em caixa para os 2.500 euros, uma vez que nos parece um valor razoável.

b) A importância em numerário existente em cofre não se encontra fixada superiormente, podendo ultrapassar a necessária e suficiente para fazer face a trocos;

O que se encontra fixado é o total de 12 469,94 euros, que tanto pode estar na conta bancária ou no cofre.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

c) O “caixa” funciona como fundo de maneiio de departamentos do Governo Regional, instituído à margem de qualquer regulamentação³³;

Vai ser proposto ao Sr. Chefe de Gabinete a saída do fundo de maneiio, pelas razões evocadas pelo Tribunal de Contas, e que a mesma saída tenha início em 1 de Janeiro de 2017.

d) O “caixa” permite “vales à caixa”, os quais não são objeto de registo; “

Situações pontuais que deixam de existir, uma vez que o Fundo de Maneio sai da Tesouraria.

[Página 24 do Relato](#)

e) Os movimentos diários realizados pela Tesouraria de Ponta Delgada não são objeto de registo em mapa *Resumo Diário da Tesouraria*, não existindo ao nível do serviço de caixa qualquer evidência documental³⁴, devidamente assinada pelos intervenientes no ato diário do seu encerramento, que revele os meios monetários recebidos e a sua conformidade documental³⁵;

Será criado um mapa *Resumo Diário da Tesouraria*

f) Não existe *Folha de Cofre*, e na *Folha de Caixa* são registados movimentos efetuados à margem do “caixa”, através da conta bancária, essencialmente no âmbito do fundo de maneiio³⁶;

Já foi criada uma folha de caixa e uma folha que regista a receita entrada na “boca do cofre”, deixará de aparecer outros movimentos na conta bancária uma vez que o fundo de maneiio sairá da tesouraria.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

g) A Tesouraria de Ponta Delgada regista diariamente, por classificação económica, os fluxos entrados no sistema *AS 400*. Dada a finalidade e funcionalidade daquele sistema, considera-se não estar salvaguardada a autonomia entre os registos de Tesouraria e a contabilização da receita por execução orçamental, pondo em causa, por conseguinte, a existência de segregação de funções;

O modelo adotado até à data, embora nem sempre haja segregação de funções, tem uma margem de erro muito baixa ou inexistente.

h) Não existe evidência da realização periódica de reconciliações bancárias à *Conta Caixa/Banco*;

Passarão a ser elaboradas reconciliações bancárias periódicas e respetiva documentação, embora já sendo efetuada mas não existindo evidência das mesmas

i) Os meios monetários (cheques e vales postais) enviados por correio, são recebidos pelos serviços administrativos da Direção Regional do Orçamento e Tesouro e posteriormente remetidos, por protocolo, à Tesouraria de Ponta Delgada. Nesta Tesouraria a receção dos referidos meios monetários não é objeto de qualquer registo de entrada;

Uma vez que alguns meios monetários vêm por protocolo e outros por SGC não vemos a necessidade de alterar este procedimento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

j) No âmbito do serviço de caixa é permitida à Tesouraria de Ponta Delgada proceder, em simultâneo, à emissão de guias de receita, efetuar a sua cobrança e realizar a correspondente validação, procedimento que não assegura a segregação de funções;

O modelo adotado até à data, embora nem sempre haja segregação de funções, tem uma margem de erro muito baixa ou inexistente

k) O arquivamento dos documentos suporte da cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre”, constituídos pelas guias de receita e pelos talões de depósito (cheques e numerário) e de multibanco, não é efetuado conjuntamente;

Estas guias de receita são arquivadas juntamente com as demais, que comprovam as restantes entradas de fluxos, por validação de receita, por ordem de número de guia, sem qualquer identificação, não permitindo, de forma célere e direta, a sua conferência;

O arquivamento atual é realmente efetuado por ordem de guias de receita independentemente da forma de recebimentos, mas é outro procedimento interno que funciona bem em todas as tesourarias

l) Os meios monetários relativos à cobrança eventual de receita, efetuada à “boca do cofre”, são depositados diariamente em conta bancária movimentada pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro e pelo Diretor de Serviços Financeiros e Orçamento, não existindo qualquer certificação periódica dos valores recebidos, emitida pelos mesmos;

Será elaborado um balanço/balancete mensal e validado pelo superior hierárquico



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

- Tenho conhecimento que esta em estudo uma profunda reestruturação das tesourarias e da respetiva orgânica da Direção Regional

Página 25 do Relato

m)A conta de gerência, cuja elaboração é anual e da responsabilidade do tesoureiro-coordenador, é remetida ao Tribunal de Contas sem evidenciar qualquer intervenção por parte dos superiores hierárquicos, constituindo o único documento anual elaborado pelo tesoureiro-coordenador que quantifica os valores que lhe são confiados.

As contas de gerência das tesourarias são do integral conhecimento da DROT, apenas faltando a assinatura, que passarão a estar nas próximas contas.

Página 26 do Relato

Organizar as entidades com funções de tesouraria da Administração Regional direta por forma a cumprir a obrigação de prestação de contas relativamente à totalidade da receita arrecadada pela Região Autónoma dos Açores.

Conjuntamente com as contas de gerência das tesourarias de 2015 foi remetida ao Tribunal de Contas, uma conta única que contem a informação de toda a receita arrecadada pela RAA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Página 27 do Relato

Tendo em consideração o mencionado no ponto 8., a conta de gerência, a remeter ao Tribunal de Contas pelos serviços com funções de caixa da Tesouraria do Governo Regional, deve evidenciar os saldos, inicial e final, e a discriminação dos fluxos que lhe deram origem, designadamente a receita cobrada e outros movimentos realizados⁴⁰, reportados ao ano económico, incluindo o período complementar para a execução orçamental, com a devida desagregação.

A conta de gerência abrange toda a informação mencionada acima com exceção do período complementar que é enviado posteriormente, mas sem ser integrado na mesma.

Página 28 do Relato

A conta de gerência deve ser instruída com as *Folhas de Caixa e Cofre*, *Resumo Diário da Tesouraria*, ou outros documentos equivalentes de registo do “caixa”⁴¹, extratos bancários, reconciliações bancárias, certidões dos valores depositados em contas da Tesouraria do Governo Regional e a declaração da remuneração líquida auferida pelo responsável pela conta de gerência.

Alguns destes documentos já constam da conta, os em falta serão inseridos na conta de gerência de 2016

Página 29/30 do Relato

Certificamos que esta conta está conforme a escrita dos livros respetivos e Que foram conferidos por meio de contagem

Vai ser alterado a palavra “certificamos” e retirar “livros respetivos” e substituir por sistemas informáticos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Pág. 43 do Relato

À Tesouraria de Ponta Delgada:

- Completar a instrução da conta de gerência com mapas auxiliares sobre a receita cobrada, com os registos diários das entradas e saídas de fluxos e com as *Folhas de Caixa e Cofre* e demonstrar que a mesma foi aprovada pelos superiores hierárquicos, com competência de controlo e supervisão (§ 72 a 74).

Serão inseridos na conta de gerência de 2016 os mapas acima mencionados e validados pelos superiores hierárquicos

- Regularização do *Caixa/Banco e Cofre* (§§ 89 a 93).

As contas de Fundo de Maneio serão entregues aos respetivos responsáveis

- Demonstração do cumprimento do prazo de entrada dos pedidos de autorização de pagamento (§§ 112 a 116).

À Tesouraria não compete conferir a legalidade das PAP's, mas sim verificar se estão devidamente assinadas pelos responsáveis da contabilidade dos serviços integrados, e Diretores Regionais dos mesmos serviços, no entanto, serão dadas orientações aos organismos que remeterem as PAP's após 31.12.2016 para anexarem a respetiva autorização do Vice-presidente, nas que queiramos tal procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo Regional dos Açores

DIRECÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

A função da Tesouraria pode ser melhorada, no entanto e desde que sou coordenador da Tesouraria sempre tenho apresentado a Gerência nos modos que apresentei este ano, o qual tem merecido por parte do Tribunal de Contas parecer positivo, com algumas recomendações, as quais temos tido sempre em conta e cumprido com todas as que nos foram possíveis.

O Tesoureiro

Albano Santos



Apêndices



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-405VECA

Apêndice I – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
	Reestruturação das carreiras de pessoal das tesourarias da RAA Decreto Legislativo Regional n.º 33/2004/A, de 26 de agosto	
	Orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho	Alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto
	Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro	Alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2015/A, de 26 de março, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2015/A, de 3 de junho, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2015/A, de 26 de outubro
	Execução do ORAA para 2015 Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A, de 13 de fevereiro	
LEORAA	Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro	Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro.
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março.



Apêndice II – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento
	1. Trabalhos preparatórios e plano de verificação
1.01	Informação n.º 035-2016_PGA_Acao_16-405VEC4_TesourariaPD
1.02	Of_399-2016_EPA_Tesoureiro PDL e DROT_Acao_16-405VEC4
1.03	Envio Of_399-2016_EPA_Tesoureiro PDL e DROT_Acao_16-405VEC4
1.04	Receção DROT Of_399-2016_EPA_Tesoureiro PDL e DROT_Acao_16-405VEC4
1.05	Receção TPD L Of_399-2016_EPA_Tesoureiro PDL e DROT_Acao_16-405VEC4
1.06	Resposta Of_399-2016
1.07	Informação 88-2016_Trabalho de campo_Acao_16-405VEC4
1.08	Of_989-2016_EPA_Tesoureiro PDL e DROT_Acao_16-405VEC4
1.09	Envio Of 989-2016-DAT-EPA_TesoureiroPDL e DROT_Acao_16-405VEC4
1.10	Receção Of 989-2016-DAT-EPA_TesoureiroPDL_Acao_16-405VEC4
1.11	Receção Of 989-2016-DAT-EPA_ DROT_Acao_16-405VEC4
	2. Conta de gerência
2.01	Tesouraria de Ponta Delgada
2.01.01	Gerência-Capa
2.01.02	Conta Responsabilidade de Albano Botelho dos Santos
2.01.03	Resumo dos movimentos realizados no ano civil -1-01-2015 a 31-12-2015
2.01.04	Suprimentos e pagamentos
2.01.05	Receita Orçamental Cobrada
2.01.06	Desp.Em Conta 2014 - SCTR
2.01.07	Despesa Mensal 2015 - SCTR
2.01.08	Desp.Mensal - GerFIP 2015
2.01.09	Rec.Desp.Mensal- Gerfip por conta 2014
2.01.10	Rec.Desp.Mensal- Gerfip ano 2015
2.01.11	SCTR - Listagens - PTB's em conta de 2014
2.01.12	SCTR - Listagens - Cheques em conta de 2014
2.01.13	SCTR - Listagens - PTB's ano 2015
2.01.14	SCTR - Listagens - Cheques ano 2015
2.01.15	GERFIP - Listagens - Pag. BANIF - Gerfip 2015 por conta do ano de 2014
2.01.16	GERFIP - Listagens - Pag. BESA- Gerfip em 2015 por conta do ano de 2014
2.01.17	GERFIP - Listagens - Pag. BANIF - Gerfip 2015
2.01.18	GERFIP - Listagens - Pag. BESA - Gerfip 2015
2.01.19	GERFIP - Listagens - BESA 22 DEZEMBRO 2015
2.01.20	GERFIP - Listagens - Cancelamentos BANIF-Gerfip ano 2015
2.01.21	GERFIP - Listagens - Cancelamentos BESA- Gerfip ano 2015
2.01.22	RECONCILIAÇÃO CONTA BANIF - Escrituras públicas
2.01.23	Reconciliação bancária - CONTA DINHEIRO
2.01.24	Reconciliação bancária - RECOFIN
2.01.25	Reconciliação Bancária- BANIF e BESA
2.01.26	Reconciliação Bancária-BANIF - Escrituras Publicas
2.01.27	Reconciliação Bancária-BANIF e CGD - contas Serviço
2.01.28	Reconciliação bancária - extrato BANIF conta caixa
2.01.29	Reconciliação bancaria - extrato conta BANIF escrituras
2.01.30	Reconciliação bancaria - extratos contas BANIF E BESA
2.01.31	Reconciliação bancaria - extratos contas serviço
2.01.32	Remuneração anual líquida



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-405VEC4

N.º (nome do ficheiro)	Documento
2.02	Entrada Contas de Gerência de 2015 das Tesourarias da RAA
	3. Documentos recolhidos
3.01	Manual GeRFiP
3.01.01	Pagamentos (Automático e Manual)-GERFIP
3.02	Fundo de Maneio
3.02.01	CircularNº15-2014_DROT
3.02.02	Regulamento Do Fundo Maneio_DROT
3.03	Entidades abrangidas
3.03.01	Entidades abrangidas pela Tesouraria de Ponta Delgada
3.03.02	Perímetro Orçamental 2015
3.04	Titulares das Contas Bancárias
3.04.01	Conta 000105198673010 - Santander Totta
3.04.02	Conta 000399329317710 - Santander Totta
3.04.03	Conta 000400405517710 - Santander Totta
3.04.04	Conta 000403368677710 - Santander Totta
3.04.05	Conta 000384238717710 - Santander Totta
3.04.06	Conta 100574260001 - NOVO BANCO
3.04.07	Conta 100702960000 - NOVO BANCO
3.04.08	Conta 0627045195431 - Caixa Geral de Depósitos
3.04.09	Conta 0627019808130 - Caixa Geral de Depósitos
3.04.10	Conta 000409236317710 - Santander Totta
3.04.11	Conta 00040923495710 - Santander Totta
3.05	Conta Caixa-Cofre 2015
3.05.01	Conta corrente da Conta Caixa
3.05.02	Extrato bancário janeiro
3.05.03	Extrato bancário fevereiro
3.05.04	Extrato bancário março
3.05.05	Extrato bancário abril
3.05.06	Extrato bancário maio
3.05.07	Extrato bancário junho
3.05.08	Extrato bancário julho
3.05.09	Extrato bancário agosto
3.05.10	Extrato bancário setembro
3.05.11	Extrato bancário outubro
3.05.12	Extrato bancário novembro
3.05.13	Extrato bancário dezembro
3.05.14	Extrato da conta Caixa 10519867301
3.05.15	Explicações e documentos comprovantes da movimentação da Conta Caixa
3.06	Receita orçamental cobrada em 2015
3.06.01	Receita do ano de 2015 por Guia
3.06.02	Mapas resumo diário da receita cobrada por mês
3.07	Reposições abatidas nos pagamentos 2015
3.08	Pagamentos 2015
3.08.01	Mapas de pagamentos 2015
3.08.01.01	Pagamentos GeRFiP NOVO BANCO - Fornecedores
3.08.01.02	Pagamentos GeRFiP Santander Totta - Fornecedores
3.08.01.03	Cancelamentos GeRFiP NOVO BANCO - Fornecedores
3.08.01.04	Cancelamentos GeRFiP Santander Totta - Fornecedores



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-405VEC4

N.º (nome do ficheiro)	Documento
3.08.01.05	Cancelamentos GeRFIP NOVO BANCO - Empresas
3.08.01.06	Cancelamentos GeRFIP Santander Totta - Empresas
3.08.01.07	PTB's emitidos - Pagamentos SCTR AS400
3.08.01.08	Cheques emitidos - Pagamentos SCTR AS400
3.08.01.09	Folha de vencimento (modelo)
3.08.02	Pagamentos Tesouraria PDL 2015
3.08.02.01	Pagamentos Tesouraria Ponta Delgada - 2015 - PAP emitidas e pagas
3.08.03	Mapas resumo pagamentos
3.08.03.01	Mapa despesa SCTR Ano 2015
3.08.03.02	Mapa despesa GERFIP Ano 2015
3.09	Pagamentos de 2015 por conta de 2014
3.09.01	Mapa resumo SCTR AS400 2015 por conta de 2014
3.09.02	Cheques 2015 por conta de 2014 - SCTR AS400
3.09.03	SCTR AS400 2015 por conta de 2014
3.09.04	Mapa resumo GeRFIP 2015 em conta 2014
3.09.05	GeRFIP NOVO BANCO 2015 por conta 2014 - Empresa
3.09.06	GeRFIP SANTANDER Totta 2015 por conta 2014 - Empresa
3.10	Pagamentos de 2016 por conta de 2015
3.10.01	SCTR AS400 Cheques 2016 por conta 2015
3.10.02	PTB's SCTR AS400 2016 por conta 2015
3.10.03	Mapa resumo GeRFIP 2015 em conta 2014
3.10.04	GeRFIP NOVO BANCO 2016 POR CONTA 2015 - Empresa
3.10.05	GeRFIP SANTANDER Totta 2016 POR CONTA DE 2015 - Empresa
3.11	Extratos bancários Santander Totta e Novo Banco - GeRFIP e SCTR AS400
3.11.01	GeRFIP Novo Banco - Extratos bancários
3.11.02	GeRFIP Santander Totta - Extratos bancários
3.11.03	SCTR AS400 Novo Banco - Extratos bancários
3.11.04	SCTR AS400 Santander Totta - Extratos bancários
3.12	Extratos bancários CGD - Conta CGA
3.13	Extratos bancários CGD - Conta Empréstimo
3.14	Extratos bancários Santander Totta - Conta escrituras
3.15	PAP por pagar em 31-12-2015
3.15.01	Mapa GeRFIP Atualizado- 30-12-2015
3.16	Cancelamentos
3.17	PAP Operações Tesouraria
3.17.01	Exemplo de um Pedido de Autorização de Pagamento Operações de Tesouraria, obtido em serviço externo, em 28, 29 e 30 março de 2016, na TPD
3.18	Cheques em trânsito
3.18.01	Cheque em trânsito, de 12-10-2015 no valor 12.423,94€
3.18.02	Cheque em trânsito, sem data, no valor de 15.868,13€
3.19	Contagem Caixa 10-05-2016 - Serv Externo
3.19.01	Folha caixa, extrato bancário, fita caixa e talão depósito numerário
3.19.02	Receita cobrada por cheques e talões de depósito
3.19.03	Receita cobrada por multibanco
3.19.04	Receita em documentos + notas em cofre
3.19.05	Receita cobrada eventual
3.19.06	Receita cobrada - Validações
3.19.07	Registo da cobrança eventual de receita no mapa SCTR - dia 10-05-2016



Tribunal de Contas

Secção Regional dos Açores

Ação n.º 16-405VEC4

N.º (nome do ficheiro)	Documento
3.19.08	Registo de créditos no mapa SCTR - dia 10-05-2016
3.20	Funções exercidas pelos funcionários da TPD
3.20.01	Funções Desempenhadas na Tesouraria em Ponta Delgada
3.21	Comprovativos da cobrança de receita eventual
3.21.01	Talões de depósito
3.21.02	Registo da receita no SCTR
3.21.03	Extratos bancários da conta 000384161827710 - DROT
3.21.04	Guias de receita dos dias 03-12-2015 e de 23-12-2015
3.22	Mapas em Excel
3.22.01	GERFIP - Pagamentos NOVO BANCO 2015 em excel
3.22.02	GERFIP- Pagamentos BANCO SANTANDER 2015 em excel
3.22.03	SCTR -pagamento por cheques ano de 2015
3.22.04	SCTR -Pagamentos PTB's ano de 2015
	4. Papéis de trabalho
4.01	Suprimentos de tesouraria
4.01.01	Suprimentos de tesouraria – Contas correntes Gerfip
4.01.01.01	Suprimentos / Pagamentos – Santander Totta (NIB: 003800003993293177118)
4.01.01.02	Suprimentos / Pagamentos – Novo Banco (NIB: 016001000070296000091)
4.01.01.03	Cancelamentos
4.01.02	Suprimentos de tesouraria – Contas correntes SCTR
4.01.02.01	Suprimentos / Pagamentos – Santander Totta e Novo Banco
4.02	Cobrança eventual de receita
4.02.01	Relação das guias de referentes à receita cobrada, em janeiro, março, junho e dezembro
4.02.02	Meios de cobrança eventual da receita
4.02.03	Mapas resumo diário da receita por mês
4.03	Reconstituição da <i>Conta Caixa</i>
4.04	Relação das contas bancárias

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.